

Lilian Cardoso

**INVESTIGAÇÃO SOCIAL EM CONCURSO PÚBLICO:  
A importância do conhecimento da vida pregressa dos candidatos aos cargos de  
analistas e oficiais do Ministério Público de Minas**

Belo Horizonte

2019



Lilian Cardoso

**INVESTIGAÇÃO SOCIAL EM CONCURSO PÚBLICO:  
A importância do conhecimento da vida pregressa dos candidatos aos cargos de  
analistas e oficiais do Ministério Público de Minas**

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental – CEAPPGG/2017 da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Ana Luiza Gomes de Araújo

Belo Horizonte

2019

C268i Cardoso, Lilian.  
Investigação social em concurso público[manuscrito] :a importância do conhecimento da vida pregressa dos candidatos aos cargos de analistas e oficiais do Ministério Público de Minas/ Lilian Cardoso. – 2019.  
[18], 94f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Especialização em Administração Pública Planejamento e Gestão Governamental) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2019.

Orientadora: Ana Luiza Gomes de Araújo

Bibliografia: f. 82-84

1. Servidor público – Minas Gerais. 2. Concurso público – Investigação social – MinasGerais. 3. Ministério Público – Minas Gerais. 4. Cargo público – Legislação – Minas Gerais.I. Araújo, Ana Luiza Gomes de. II. Título.

CDU 35.08(815.1)

**Autor:** Lilian Cardoso

**Título e subtítulo:** Investigação Social em Concurso Público: A importância do conhecimento da vida pregressa dos candidatos aos cargos de analistas e oficiais do Ministério Público de Minas Gerais

**Natureza, objetivo, nome da instituição:** Monografia para fins de obtenção de título de especialista pela conclusão do curso em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental - CEAPPGG/2017 da Fundação João Pinheiro - FJP

**Aprovada na Banca Examinadora**

---

**Renato Somberg Pfeffer, Professor Avaliador**

---

**Ana Luiza Gomes de Araújo, Professora Orientadora**

**Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019**



Dedico à minha colega de trabalho e amiga  
Gislaine Fernandes Magno, pessoa a quem  
admiro pelo profissionalismo e esmero no  
exercício de suas funções; a quem sou grata  
pelo apoio e incentivo.



Agradeço ao Procurador de Justiça, Denilson Feitoza Pacheco, pessoa de inteligência ímpar, que me presenteou com esse tema de pesquisa que é, ao mesmo tempo, interessante e instigante, cuja solução se encontra no equilíbrio tênue entre o interesse público e os direitos fundamentais do cidadão.

À minha orientadora Ana Luiza, por ter me incentivado a concluir este trabalho; sua dedicação e auxílio foram decisivos para a superação de momentos difíceis.



"Se existe algo que a história do conhecimento humano nos pode ensinar é como têm sido vãos os esforços para encontrar, por meios racionais, uma norma absolutamente válida de comportamento justo, ou seja, uma norma que exclua a possibilidade de também considerar o comportamento contrário como justo"

*(Hans Kelsen)*



## RESUMO

O presente trabalho tem como foco a fase do concurso público que analisa a vida pregressa do candidato, sob o enfoque da boa conduta moral e social, em especial com relação à importância e à viabilidade dessa investigação social nos concursos públicos para provimento de cargos de analista e oficial do Ministério Público de Minas Gerais-MPMG, face às características das respectivas atribuições, dentro do contexto de política de segurança institucional proposta pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Seu objetivo é analisar, à luz da doutrina e jurisprudência, a necessidade e viabilidade de se adotar a investigação social em concursos públicos, para os cargos de analista e oficial do Ministério Público de Minas Gerais. O enfoque metodológico caracteriza-se pela pesquisa documental e bibliográfica de natureza qualitativa e descritiva. Para contextualizar o assunto, foi realizado estudo sobre o conceito, evolução histórica e operacionalização dos concursos públicos; sobre o conceito e a jurisprudência da investigação social; por fim, foram estudadas as características dos cargos de analista e oficial do MPMG, a legislação correlata, bem como o perfil do candidato a tais cargos, sob o enfoque da segurança institucional. Como resultado, verificou-se a viabilidade de implementação da investigação social no concurso para os referidos cargos, desde que editada lei prevendo e regulamentando essa fase no certame.

**Palavras-Chave:** *Investigação social. Concurso público. Cargos de oficial e analista do Ministério Público de Minas Gerais. Segurança institucional.*



## ABSTRACT

The present work focuses on the phase of the public examination that analyzes the candidate's previous life, under the focus of good moral and social conduct, especially in relation to the importance and viability of this social investigation in public examinations to provide analyst positions. and official of the Public Prosecution Service of Minas Gerais-MPMG, given the characteristics of the respective attributions, within the context of the institutional security policy proposed by the National Council of the Public Prosecution Service. Its objective is to analyze, in the light of doctrine and jurisprudence, the necessity and feasibility of adopting social research in public tenders, for the positions of analyst and official of the Public Prosecution Service of Minas Gerais. The methodological approach is characterized by documentary and bibliographical research of qualitative and descriptive nature. To contextualize the subject, a study was conducted on the concept, historical evolution and operationalization of public tenders; on the concept and jurisprudence of social research; Finally, the characteristics of the MPMG analyst and officer positions, the related legislation, as well as the profile of the candidate for such positions were studied under the institutional security approach. As a result, it was verified the feasibility of implementing social research in the competition for these positions, provided that a law was envisaged providing and regulating this phase in the event.

**Keywords:** *Social research. Public tender. Offices of officer and analyst of the Public Prosecution Service of Minas Gerais. Institutional security.*



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência  
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade  
AGU - Advocacia Geral da União  
ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais  
CEMG - Constituição do Estado de Minas Gerais  
CESPE/UnB - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília  
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil  
DJ - Diário de Justiça  
DJe - Diário de Justiça Eletrônico  
FIP - Ficha de Informações Pessoais  
GSI - Gabinete de Segurança Institucional  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LOA - Lei Orçamentária Anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
PFN - Procurador da Fazenda Nacional  
PGJ - Procuradoria-Geral de Justiça  
PPA - Plano Plurianual  
PR - Presidência da República  
Res. - Resolução  
STF - Supremo Tribunal Federal  
STJ - Superior Tribunal de Justiça  
STE - Superior Tribunal Eleitoral  
STM - Superior Tribunal Militar  
TRE - Tribunal Regional Eleitoral  
TST - Tribunal Superior do Trabalho



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2 CONCURSO PÚBLICO .....</b>	<b>22</b>
<b>2.1 Histórico.....</b>	<b>22</b>
<b>2.2 Conceito .....</b>	<b>27</b>
<b>2.3 Previsão constitucional e legislação específica.....</b>	<b>30</b>
<b>2.4 Princípios constitucionais aplicáveis .....</b>	<b>36</b>
<b>2.5 Operacionalização .....</b>	<b>42</b>
<b>2.5.1 Fase interna .....</b>	<b>42</b>
<b>2.5.2 Fase externa .....</b>	<b>45</b>
<b>3 INVESTIGAÇÃO SOCIAL EM CONCURSO PÚBLICO.....</b>	<b>48</b>
<b>3.1 Conceito e aspectos gerais.....</b>	<b>48</b>
<b>3.2 Panorama jurisprudencial.....</b>	<b>53</b>
<b>4 CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA E   OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.....</b>	<b>66</b>
<b>4.1 Legislação correlata.....</b>	<b>66</b>
<b>4.2 Edital do último concurso (nº 01/2012) e investigação social.....</b>	<b>69</b>
<b>4.3 Características dos cargos, perfil do candidato e a segurança institucional.....</b>	<b>70</b>
<b>5 INVESTIGAÇÃO SOCIAL NOS CONCURSOS PARA ANALISTA E   OFICIAL DO MPMG .....</b>	<b>76</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO - Resolução PGJ nº 39, de 13 de abril de 2011 .....</b>	<b>85</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem por objetivo analisar, à luz da doutrina e jurisprudência, a necessidade e viabilidade de se adotar a investigação social em concursos públicos, para os cargos efetivos de analista e oficial do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG, tendo em vista a Política de Segurança Institucional desenvolvida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

A investigação social, também conhecida como análise da vida pregressa do candidato, constitui uma das fases do concurso público, na qual são reunidas informações sobre a conduta social do candidato para que a Administração Pública interessada, no caso o MPMG, ateste a idoneidade moral para o exercício do cargo.

Os dados analisados não se resumem à verificação de antecedentes criminais, mas também incluem a perscrutação dados públicos da vida social e da conduta dos candidatos, podendo inclusive ser utilizado questionário sobre informações pessoais a serem prestadas pelo próprio candidato, ou solicitada declaração de idoneidade moral e conduta ilibada a ser prestada por autoridade pública.

O estudo desse tema é de grande importância para demonstrar quais as possibilidades e os limites, legais e constitucionais, da investigação social nos concursos públicos para os cargos de analista e oficial do MPMG, tendo em vista a necessidade de garantia da segurança institucional, conforme recomendações propostas pelo CNMP.

Pretende-se demonstrar a necessidade de análise da vida pregressa dos candidatos que almejam a investidura nos referidos cargos, a fim de se verificar a compatibilidade do perfil do candidato com as características do cargo; estudar o tema sob o enfoque da legislação vigente, do entendimento doutrinário e jurisprudencial, para verificar quais as melhores formas de se implementar o instituto, balizando especialmente nos princípios da moralidade e razoabilidade, sem ferir as garantias constitucionais; correlacionar a importância da investigação social para os cargos mencionados com a Política de Segurança Institucional desenvolvida pelo CNMP.

De acordo com a metodologia utilizada, trata-se de pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, feita em sítios eletrônicos, doutrinas, jurisprudências e legislação correlata, com a utilização da técnica de observação participante.

Será apresentada a contextualização histórica e conceitual dos institutos mais importantes para se compreender a evolução do tema, bem como os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, a fim de se demonstrar a importância da investigação social nos concursos para o quadro de pessoal do MPMG, em especial para os cargos efetivos de analista e oficial, sob a ótica da segurança institucional.

O primeiro capítulo versa sobre o concurso público no Brasil, seu surgimento e evolução como meio mais eficaz e isonômico para contratação de pessoal para o serviço público, além de apresentar as formas existentes e possíveis para sua operacionalização.

Segue-se, no segundo capítulo, o estudo da investigação social como uma das etapas do concurso público, conceituação, características e a evolução do panorama jurisprudencial.

O terceiro capítulo trata das peculiaridades do concurso para os cargos efetivos de analista e oficial do MPMG, sob os aspectos legais vigentes, analisando o último edital desse concurso (nº 01/2012), bem como correlacionando as características do cargo com o perfil ideal de servidor sob o enfoque da segurança institucional.

No quarto capítulo apresenta-se a impossibilidade, nos dias de hoje, de se implementar a investigação social como etapa do concurso para os cargos mencionados devido à falta de amparo legal, apesar da importância de que os candidatos a tais cargos possuam idoneidade moral e conduta ilibada. Assim, para que se torne possível a implementação da investigação social nos referidos concursos, será necessária a alteração da lei que regulamenta a carreira.

Demonstra-se, ao final, que apesar da divergência de entendimentos e da discussão de existência de conflito aparente dos princípios da presunção de inocência e

da supremacia do interesse público, é de grande importância para a segurança institucional do MPMG, bem como para toda a coletividade que necessita de uma Instituição proba, que se efetive a realização da etapa de análise da vida pregressa dos candidatos aos cargos ora mencionados. Para tanto, conforme já mencionado, falta apenas a previsão legal, que servirá para estabelecer limites e requisitos necessários a evitar abusos e condutas desarrazoadas pelos gestores públicos.

## **2 CONCURSO PÚBLICO**

Para melhor compreensão do tema deste trabalho é importante discorrer sobre o surgimento do concurso público no Brasil, sua evolução histórica, conceito e procedimento.

Após esta breve explanação, tornar-se-á mais inteligível o surgimento da etapa de investigação social em concursos públicos, bem como em quais casos ela será recomendável. A partir daí, será possível analisar a viabilidade de sua previsão nos concursos para os cargos de oficial e analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **2.1 Histórico**

A regra geral para ingresso no funcionalismo público no Brasil, em cargos e empregos públicos, desde a promulgação da Constituição da República de 1988, é o concurso público, ressalvado quando se tratar de cargo em comissão, conforme previsão do artigo 37, inciso II, da CRFB. Exceções foram previstas, porém ao presente trabalho interessa apenas a investidura em cargos públicos por meio de concurso.

Para contextualizar essa regra geral posta pela CRFB, que promove a ampla competitividade para que cidadãos concorram a cargos e empregos públicos em igualdade de condições, diminuindo o poder de escolha do Administrador Público, é necessário compreender o regime jurídico da Administração Pública na nova ordem constitucional.

O regime jurídico da Administração Pública é o conjunto de normas e princípios que regem as atividades administrativas desempenhadas por seus agentes, tendo como premissa a supremacia do interesse público sobre o privado, com a finalidade de se buscar o bem estar coletivo. (MARINELA, 2010, p. 23)

O interesse do Estado, voltado à manutenção do interesse público, deve prevalecer em relação ao interesse do particular, o que demonstra a existência de uma relação de verticalidade na busca da garantia do interesse coletivo pelo Estado. Essa premissa confere verdadeiros privilégios ao administrador por meio de prerrogativas às quais se submetem o administrado.

Maria Sylvia Zanella di Pietro leciona que:

A expressão regime jurídico administrativo é reservada tão somente para abranger o conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Basicamente, pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições. (DI PIETRO, 2014, p. 61)

Assim, o poder do Estado também sofre sujeições e limitações quando este exerce suas funções de proteção ao interesse da coletividade. Sobre o tema, a doutrina de Odete Medauar assim dispõe:

[...] as atividades da Administração Pública configuram-se, em princípio, como função. A referibilidade a um fim mostra o caráter instrumental do poder. Os limites postos pelo ordenamento ao exercício do poder administrativo correspondem à exigência de garantir o vínculo do poder ao fim para o qual foi atribuído. Mediante a idéia de função o poder administrativo apresenta, portanto, conotação peculiar, pois se canaliza a um fim, implicando, além de prerrogativas, deveres, ônus, sujeições. (MEDAUAR, 2015, p. 134)

Nesse contexto, tem-se que as contratações públicas de pessoal para provimento de cargos junto à Administração Pública devem ser feitas de forma a melhor atender ao interesse público, razão pela qual não podem ser efetivadas de maneira aleatória, baseada em critérios pessoais, ferindo a igualdade que deve preponderar entre todos os cidadãos, bem como a transparência na escolha.

Nas escolhas discricionárias, como nos casos de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, há o problema das escolhas recaírem sobre parentes

dos gestores, o que caracteriza o nepotismo, hoje rechaçado pela sociedade e pelo Judiciário, havendo, inclusive, súmula do STF<sup>1</sup> a esse respeito:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Justifica-se, dessa forma, a necessidade de um processo seletivo que garanta a ampla competitividade, a isonomia de oportunidades de participação a um grande número de interessados, que serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação, buscando-se aferir quais, dentre aqueles interessados, possuem melhor aptidão para o exercício das funções do cargo público pretendido, de forma meritória.

A esse processo seletivo deu-se o nome de concurso público, tido até hoje como a melhor forma para se garantir a isonomia e impessoalidade quando da escolha do futuro servidor público, bem como para a proteção do interesse público, levando-se em consideração que a escolha recairá sobre a pessoa melhor qualificada, conforme critérios previamente estabelecidos.

No Brasil, a primeira Constituição que tratou da exigência de concurso público para admissão de pessoal na Administração Pública foi a de 1934. De acordo com o contexto histórico feito por Melo (2006, p. 54), até a Constituição de 1946, "[...] ora exigiam concurso apenas para os cargos de carreira, ora para estes e outros que viessem a ser estabelecidos em norma infraconstitucional [...]"

Foi a partir da década de 30, em meio ao movimento de reforma burocrática que vivia o Brasil, que se sentiu a necessidade de transformação do corpo profissional da Administração Pública, o qual vinha de um período absolutista, sob um regime patrimonialista herdado da cultura colonial portuguesa até início do século XX,

---

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 13. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menusumario.asp?sumula=1227>>. Acesso em: 10 abr. 19.

cuja característica, em síntese, era a mistura do "patrimônio público" com o patrimônio do soberano. No Estado patrimonialista, os funcionários eram escolhidos dentre os próprios familiares e amigos de quem estivesse no Poder (MELO, 2006).

Assim, com a reforma burocrática no Brasil na década de 30, pretendia-se construir um corpo profissional de funcionários, para o qual seriam estabelecidos objetivos e regras rígidas para se atingir maior eficiência e profissionalismo. A Administração burocrática caracterizava-se principalmente pelo rigor e formalismo. A escolha do quadro de pessoal passaria a ser meritória, razão pela qual foi estabelecido o concurso público, para a primeira investidura, e por meio de critérios rígidos de mérito e tempo de serviço, para promoções dentro do serviço público (MOTTA *et al*, 2005, p. 121-138).

Nesse ponto, importante citar Luiz Carlos Bresser Pereira, que ao comentar a reforma burocrática, assim dispõe:

[...] com a emergência do capitalismo e da democracia, tornou-se assim necessário desenvolver um tipo de administração que partisse não apenas da clara distinção entre o público e o privado, mas também da separação entre o político e o administrador público. Começa a tomar forma assim a administração burocrática moderna, racional-legal (nos termos de Weber); surge a organização burocrática, baseada na centralização das decisões, na hierarquia traduzida no princípio da unidade de comando, na estrutura piramidal do poder, nas rotinas rígidas, no controle passo a passo dos processos administrativos, em uma burocracia estatal formada por administradores profissionais especialmente recrutados e treinados, que respondem de forma neutra aos políticos. (BRESSER PEREIRA, 1998, p. 5)

Contudo, ainda na década de 30, já se percebia que as práticas burocráticas representavam grande obstáculo ao desenvolvimento do país, devido ao progressivo aumento das demandas sociais e econômicas do Estado, que não combinavam com a rigidez do sistema. Mas foi durante o período do regime militar que houve um sensível retrocesso quanto à impessoalidade no funcionalismo público (MELLO, 2006).

Assim, com a Emenda Constitucional nº 1/1969, procedeu-se a uma reforma administrativa que flexibilizou o regime jurídico dos servidores públicos,

inclusive no que diz respeito à remuneração e à forma de ingresso, o que contribuiu para o enfraquecimento dos quadros funcionais, promovendo-se o retorno do empreguismo e do clientelismo à Administração Pública do Brasil.

Sobre o tema, comentou Adilson Abreu Dallari (1990), nestes termos:

[...] a redação (dolosamente) defeituosa do texto de 1969, art. 97, § 1º, dizendo que "apenas a primeira investidura", somente em "cargos públicos", é que dependia de aprovação em concurso público, "salvo os casos indicados em lei", permitiu toda sorte de burlas e abusos, gerando um empreguismo desenfreado, um super inchamento dos quadros de pessoal, um descontrole completo do funcionalismo e a desmoralização do serviço público. (DALLARI, 1990, p. 35)

Para melhor compreensão desse retorno do clientelismo, é importante saber que naquela época havia um movimento para fortalecer a administração indireta, transferindo diversas atividades do Estado para as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para dar maior eficiência à ação estatal. Nessas unidades o regime jurídico era mais flexível para o funcionalismo, que era composto de empregados celetistas, cuja escolha prescindia de concurso público, assim como os tantos outros cargos comissionados que já existiam na Administração. (BRESSER PEREIRA, 1998)

Foi somente com a redemocratização e a promulgação da Constituição da República de 1988 que houve a retomada do perfil burocrático da Administração, que voltou a ser hierarquizada e rígida. Todavia, esse perfil carecia de modificação, conforme já havia sido sentido desde os anos 30.

Uma nova concepção de Estado vinha sendo moldada em outros países nos anos 70 e 80, tendo em vista a falência do antigo modelo rígido, hierarquizado e centralizador. No Brasil, esse novo modelo se estabeleceu a partir dos anos 1990, com a reforma do Estado.

A crise do Estado exigia uma nova forma de gestão pública, o que deu ensejo à reforma gerencial, por meio da qual se buscavam no setor privado formas inovadoras de se administrar, voltadas para a eficiência e busca de resultados, em

contraposição ao modelo burocrático rígido que se preocupava com a hierarquia e rigidez das formas.

Nesse sentido, tem-se o magistério de Frederico Jorge Gouveia de Melo:

A nova gestão pública (*new public management*), baseada no conceito de eficiência voltada para o controle dos resultados, em linhas gerais, apresenta as seguintes características:

- descentralização política, com a transferência de recursos e competências para os níveis subnacionais;
- descentralização administrativa (maior delegação de autoridade aos administradores públicos);
- instituição de organizações pouco hierarquizadas (contrapondo-se às piramidais);
- controle de resultados (posterior), diferentemente do modelo burocrata (mais rígido e concomitante);
- ênfase para a qualidade e a produtividade do serviço público e para o atendimento ao cidadão (cliente). (MELO, 2006, p. 35)

A reforma administrativa promovida nesse cenário da denominada "Reforma do Aparelho do Estado" teve como resultado, além de outras medidas, a edição da Emenda Constitucional nº 19/1998, que trouxe as principais inovações referentes ao funcionalismo público, vigentes até hoje. Dentre elas, destacam-se as mais importantes para este trabalho: a adequação do concurso público à natureza e complexidade do cargo; a permissão de estabelecimento de requisitos diferentes para admissão de servidores, quando as características do cargo exigirem. (Artigos 37, *caput* e incisos II e V; e artigo 39, § 1º, da CRFB)

## 2.2. Conceito

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) em 1988, estabeleceu-se como regra geral o provimento de cargos efetivos e empregos públicos mediante aprovação em concurso público, cujos requisitos devem estar previstos em lei, havendo ressalvas quanto às exceções previstas na própria Constituição. O concurso público constitui o meio necessário à contratação de pessoal para a Administração Pública de todos os entes da Federação. A própria CRFB, em sua redação originária, já previu exceções à regra do concurso (que existem até hoje), como as nomeações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e as

contratações temporárias para atender necessidades excepcionais de interesse público, desde que haja lei regulamentar em ambos os casos.<sup>2</sup>

Assim, o concurso público passou a ser a regra no Brasil após a Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988, objetivando selecionar agentes mais capacitados para exercerem determinadas atividades nos Quadros da Administração Pública. Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

[...] o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da CF<sup>3</sup>. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos. (MEIRELLES, 2001, p. 403-404)

Diógenes Gasparini conceitua o concurso público, ora tratado neste trabalho, distinguindo-o do concurso público da Lei de Licitações e Contratos, nestes termos:

[...] concurso de ingresso é o procedimento administrativo posto à disposição da Administração Pública direta, autárquica, fundacional ou empresarial, de qualquer nível de governo, para a seleção do futuro melhor titular de cargo ou emprego público, necessário à execução de serviços sob suas respectivas responsabilidades. Desse modo, não há como confundi-lo com a modalidade de licitação identificada pelo art. 22, IV, da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, como *concurso*. Mesmo que tenham, praticamente, igual regime jurídico, são institutos inconfundíveis. Substancialmente, pode-se afirmar que o concurso licitatório visa casualmente a selecionar o melhor trabalho técnico, artístico ou científico e contratar seu autor para executá-lo no interesse da Administração Pública, enquanto o concurso de ingresso no serviço público destina-se a selecionar o melhor futuro servidor público para o desempenho de atividades perenes da responsabilidade direta ou indireta da Administração Pública. Distinguem-se, pois, pelo objeto e pela perenidade ou não da prestação. (MOTTA *et al.*, 2005, p. 20-21 destaque do autor)

---

<sup>2</sup> "Art. 37. [...]"

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" (BRASIL, 1988a)

<sup>3</sup> CF - Constituição Federal de 1988 (idem CR)

Para José Cretella Júnior o concurso público é uma "[...] série complexa de procedimentos para apurar aptidões pessoais apresentadas por um ou vários candidatos que se empenham na obtenção de uma ou mais vagas e que submetem voluntariamente seus trabalhos e atividades a julgamento de comissão examinadora" (CRETELLA JUNIOR, 1991, p.512 *apud* GASPARINI, [2005?]. In: MOTTA (Coord.) *et al*, 2005, p. 20)

Fernanda Marinela assim conceitua o instituto:

O concurso público é um procedimento administrativo colocado à disposição da Administração Pública para a escolha de seus futuros servidores. Representa a efetivação de princípios como a impessoalidade, a isonomia, a moralidade administrativa, permitindo que qualquer um que preencha os requisitos, sendo aprovado em razão de seu mérito, possa ser servidor público, ficando afastados os favoritismos e perseguições pessoais, bem como o nepotismo [...]. Trata-se de uma escolha meritória, que pode ser de provas e de provas e títulos conforme a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. Assim, deve o administrador levar em consideração o princípio da razoabilidade quanto às exigências do certame, evitando os abusos e as condutas ilegítimas. (SANTOS, Fernanda Marinela de Souza, 2010, p. 38-39)

Raquel Carvalho assim conceitua concurso público:

O concurso público é o procedimento pelo qual o Estado afere as aptidões dos interessados em integrar o quadro de servidores públicos e seleciona aqueles com quem firmará vínculo funcional. Não se admitem exigências que não possuam relação com as atividades do cargo ou do emprego público, tendo em vista a sua natureza instrumental. De fato, os requisitos impostos pelo edital devem viabilizar o propósito seletivo que é limitado pelo princípio da isonomia e pelo interesse público primário<sup>4</sup>. (CARVALHO, 2018)

O concurso público é, portanto, um processo democrático de admissão de pessoal para os quadros do funcionalismo público no Brasil, adotado como regra pela Constituição de 1988, a ser efetivado por meio de provas ou de provas e títulos, de

---

<sup>4</sup> "Na doutrina Italiana é corrente a distinção entre *interesses públicos primários*, que são os interesses da coletividade como um todo e *interesses públicos secundários*, que são os interesses do Estado como sujeito de direitos, independentemente de sua qualidade de servidor de interesses de terceiros. O princípio em comento (da supremacia do interesse público sobre o privado) somente se aplica aos interesses primários, únicos que podem ser concebidos como verdadeiros interesses públicos." (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 39)

acordo com a especificidade de cada cargo, cujo regramento deve ser previamente estabelecido em lei e edital específico. Assim, trata-se de um instrumento apto a conferir maior segurança jurídica à Administração Pública e aos candidatos, dentre os quais serão selecionados aqueles que se destacarem tecnicamente por mérito próprio, face à concorrência estabelecida em igualdade de competição.

### **2.3 Previsão constitucional e legislação aplicável**

Conforme mencionado, a Constituição da República de 1988 apenas estabeleceu a obrigatoriedade de realização de concurso para provimento de cargos e empregos públicos, fixando os requisitos básicos que deverão ser seguidos por toda a Administração Pública. Ela previu, também, algumas exceções à regra do concurso público.

Desde a sua promulgação, o texto constitucional veio sofrendo alterações, sendo que atualmente destacam-se os seguintes dispositivos acerca do tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no **edital de convocação**, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e

percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

[...]

VIII - **a lei** reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e **definirá os critérios de sua admissão**;

IX - **a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

.....  
Art. 39 [...]

[...]

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, **podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (BRASIL, 1988b grifo nosso)

Além da regra geral do concurso público, a própria Constituição estabeleceu algumas exceções. Em nota explicativa constante de um de seus artigos, o jurista Roberto Fonseca Dalbem, de forma bem simplificada e didática, dispõe sobre as exceções constitucionais além daquelas previstas nos incisos II, V e IX do artigo 37, nestes termos:

Para alguns cargos vitalícios há exceções dispostas na Constituição. Assim ocorre na esfera do Poder Judiciário (ex: Ministros do Supremo Tribunal Federal — art. 101 da Constituição) e no âmbito do Tribunal de Contas (ex: Ministros do Tribunal de Contas da União — art. 73, §§ 1º e 2º da Constituição). Com efeito, além dos cargos vitalícios de Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, também se excluem da exigibilidade de concurso público os titulares de cargos vitalícios de magistrados do STF, STJ, TST, STM e STE (biênio), além daqueles oriundos do quinto constitucional e titulares do cargo de Juiz do TRE. Não se ignore que a Emenda Constitucional n. 51, de 14/02/2006, fixou que agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias podem ser recrutados através de processo seletivo público. Malgrado divergência sobre o regime de tal recrutamento após a edição da Lei n. 11.350, de 05/10/2006 que fala em processo seletivo de provas e provas e títulos, é comum a não realização de concurso público tal como disposto no art. 37, II, da CR e regulamentado em nível infraconstitucional. (DALBEM, 2013)

Importante destacar que os dispositivos constitucionais, acerca da exigência de concurso público para provimento de cargos e empregos públicos, anteriormente transcritos, são normas constitucionais de eficácia limitada. Isso significa

que, de acordo com a doutrina majoritária, são normas que não produzem efeitos de imediato, pois dependem de lei integradora para sua eficácia.<sup>5</sup>

Assim, a CRFB não possui os elementos necessários à autoexecutoriedade da norma, dependendo do legislador infraconstitucional para editar lei criando os cargos a serem preenchidos por meio de concurso público, fixando os critérios e parâmetros necessários a ser exigidos no respectivo processo seletivo, o que tornará a norma constitucional de eficácia plena, uma vez que terá efetiva aplicabilidade.

Além dos referidos artigos transcritos, existem os princípios constitucionais que também regem o concurso público, os quais deverão ser observados quando da elaboração de leis que estabelecem os requisitos necessários para o provimento de cargos e empregos na Administração Pública. Tais princípios serão detalhados em tópico próprio.

Nesse ponto, todavia, é importante ressaltar que a Administração Pública ao realizar um concurso para provimento de cargos deve pautar-se no princípio da legalidade em sentido amplo, respeitando não apenas o que estiver estabelecido em uma lei formal, mas a todo um regramento jurídico constante de princípios e normas vigentes.

Isso porque ao publicar um edital de concurso público a Administração está exercendo uma competência que lhe foi constitucionalmente atribuída, cuja finalidade maior é atender ao interesse público, razão pela qual os requisitos e parâmetros para realização do certame devem estar previamente estabelecidos em lei.

Como leciona Fabrício Motta:

O princípio constitucional da legalidade, em sentido amplo, tem sido modernamente concebido como o dever de a Administração pautar suas ações sempre pelo direito, e não meramente pela lei em sentido

---

<sup>5</sup> "As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que não produzem, com a simples entrada em vigor, os seus efeitos essenciais, porque o legislador constituinte, por qualquer motivo, não estabeleceu, sobre a matéria, uma normatividade para isso bastante, deixando essa tarefa ao legislador ordinário ou a outro órgão do Estado." (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p. 63)

formal. A afronta a qualquer princípio, e não só às regras, em razão de sua indiscutível carga normativa, é entendida como desrespeito ao princípio da legalidade em sentido amplo. No tocante aos concursos públicos, contudo, é importante lembrar que a Constituição determina que os requisitos para o acesso aos cargos, empregos e funções públicas devem ser estabelecidos em *lei*. Não se admitem maiores ilações: documentos, inclusive habilitações específicas, testes físicos, exames psicotécnicos, tempo de experiência, idade mínima ou máxima, dentre tantos outros requisitos, somente podem ser exigidos por lei formal, à qual deve estritamente vincular-se o edital. A lei a que se refere é editada pelo ente político responsável pela criação do cargo, emprego ou função pública. (MOTTA, [2005?]. In: MOTTA (Coord) *et al*, 2005, p. 144)

Assim, o edital de concurso público deverá sempre trazer exigências previamente estabelecidas ou autorizadas em lei; e esta, por sua vez, deverá estar em consonância com os princípios e normas constitucionais.

Com relação ao concurso público, não existe legislação única que estabeleça os requisitos e critérios necessários à investidura em cargos e empregos públicos para toda Federação. É de se supor a dificuldade que o legislador encontraria para prever requisitos hábeis a atender toda Administração (sentido amplo), considerando a diversidade de atividades necessárias ao exercício das funções públicas em cada ente federativo.

Considerando que o processo seletivo será elaborado para provimento de determinados cargos e empregos públicos, a legislação responsável para estabelecer os requisitos necessários, por óbvio, será aquela que criar os respectivos cargos objeto do concurso público.

A Constituição de 1988 determina que a criação de cargos e empregos públicos na administração direta e autárquica deve ser feita por meio de lei. Em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a", o constituinte estabeleceu que a criação de cargos e empregos públicos na administração direta e autárquica deve ser feita por meio de lei de iniciativa privativa do Presidente da República; na alínea "c", também estabeleceu a mesma iniciativa privativa para as leis que disponham sobre regime

jurídico dos servidores públicos da União e Territórios, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.<sup>6</sup>

Atualmente está pacificado nos Tribunais o entendimento de que o preceito constitucional referente à iniciativa privativa do Presidente da República, neste caso, se restringe à União e Territórios, devendo o mesmo raciocínio ser aplicado aos chefes do Poder Executivo dos demais entes federativos, com fundamento no princípio da simetria<sup>7</sup>.

Nesse sentido, importante citar os seguintes julgados extraídos do sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), nos comentários de "A Constituição e o Supremo" (BRASIL, [20--]):

É da iniciativa privativa do chefe do poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II *a e c*, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, **em razão do princípio da simetria**. (ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P. *DJE* de 20-6-2008 grifo nosso)

Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivos (ar. 61, § 1º, II *a e c*, CR/1988) **Princípio da simetria**. (ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P. *DJ* de 24-8-2007 = ADI 3.791, rel. min. Ayres Britto, j. 16-6-2010, P. *DJE* de 27-8-2010 grifo nosso)

Da mesma forma, porém com fundamento no princípio da separação dos poderes, foi conferida a competência privativa para a iniciativa de lei a certas

<sup>6</sup> "Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

[...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;" (BRASIL, 1988b)

<sup>7</sup> Este princípio consagra a adoção obrigatória pelos Estados-Membros de parâmetros federais. (STF. Vocabulário Jurídico (Tesouro). Disponível em: < [http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listar\\_Tesouro.asp?txtPesquisaLivre=PRINC%C3%8DPIO%20DA%20SIMETRIA](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listar_Tesouro.asp?txtPesquisaLivre=PRINC%C3%8DPIO%20DA%20SIMETRIA)>. Acesso em: 20 mai 2019.

instituições que possuem autonomia administrativa e financeira, de acordo com as atribuições que lhe são destacadas pela Constituição da República.

Assim, "[...] foi atribuído privativamente ao Poder Judiciário (art. 96, inciso II, alínea 'b'), Ministério Público (art. 127, § 2º) e Tribunal de Contas (art. 73) o início do processo legislativo para criação dos cargos que pertencem às respectivas instituições." (MOTTA, [2015?]. In: SIQUEIRA (org) *et al*, 2015, p.16)

Sob esse aspecto, importante colacionar o seguinte julgado, extraído também dos comentários de "A Constituição e o Supremo" (BRASIL, [20--]):

O § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas *a* e *c* do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do STF, dos tribunais superiores e dos tribunais de justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea *b* do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do art. 61 da CF de 1988 corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos Estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste (cf. ADI 250, rel. min. Ilmar Galvão; ADI 843, rel. min. Ilmar Galvão; ADI 227, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence; e ADI 665, rel. min. Sydney Sanches, entre outras). (ADI 3.061, rel. min. Ayres Britto, j.5-4-2006, P. DJ de 9-6-2006 = ADI 1.521, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-6-2013, P. DJE 13-8-2013 grifo nosso)

Acerca da competência do Ministério Público e do Tribunal de Contas, observam-se os seguintes julgados:

Ação direta de inconstitucionalidade. [...] 2. O parágrafo 2º do art. 66 e art. 122, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que faculta ao Procurador Geral de Justiça (*sic*) a iniciativa para projeto de lei de fixação de remuneração. Alegação de ofensa aos arts. 2º, 6º e §§ 1º e 2º do art. 127, da Constituição Federal. [...] 4. Matéria relativa à autonomia financeira do Ministério Público considerada pela Corte. Precedentes. 5. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela improcedência da ação. Ao Ministério Público compete propor a

criação de seus cargos, cabendo igualmente a proposição dos vencimentos correspondentes a esses cargos. 6. Ação direta de inconstitucionalidade improcedente. (ADI 153, rel. min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, j. 30-3-1995, P *DJ* 21-9-2001 Grifo nosso)

A CB/88 estabelecendo que compete ao próprio Tribunal de Contas propor a criação ou extinção dos cargos de seu quadro, o processo legislativo não pode ser deflagrado por iniciativa parlamentar [artigos 73 e 96, inciso II, alínea b]. (ADI 1994, rel. min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 24-5-2006, P. *DJ* 8-9-2006)

Nessa sistemática, verifica-se que cada ente federativo, bem como algumas instituições especificadas na CRFB, tem a competência privativa para propor a lei que tratará da criação de cargos e, em corolário, dos requisitos e parâmetros necessários à regulamentação do respectivo concurso público, a ser deflagrado por meio de publicação de edital.

O edital é o instrumento convocatório para o concurso público. A decisão de se realizar o concurso público é discricionária, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração (sempre tendo em vista o interesse público). Com a publicação, o edital se torna um ato vinculado, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que ali estiver previsto.

Em síntese, a lei que vier a regulamentar os dispositivos constitucionais quanto ao concurso público, disporá sobre a criação de cargo ou emprego público, apontando-lhe, dentre outras coisas, a identificação, as atribuições e o padrão de remuneração, enquanto que o edital convocatório do concurso apresentará a legislação à qual está submetido, bem como delimitará questões mais específicas como o quantitativo de cargos a serem providos, os locais de lotação, vigência do concurso, localidade das provas etc.

## **2.4 Princípios constitucionais aplicáveis**

A Constituição da República (1988) é a base de todo o sistema jurídico brasileiro. Nela existem diversos princípios que norteiam todas as áreas do Direito. Os princípios são valores presentes no texto constitucional, de forma explícita ou implícita, que servem de orientação ao se aplicar o direito. (MARINELA, 2010, p. 26)

Os princípios são diretrizes que devem ser seguidas pelos aplicadores da lei; "[...] são eles [...] que oferecem coerência e harmonia para todo o ordenamento jurídico, procurando eliminar lacunas, bem como aparentes contradições, razão pela qual toda a interpretação deve ser feita levando-se em conta o seu conteúdo." (SPITZCOVSKY, 2004, p. 29)

O *caput* do artigo 37 da CRFB determina expressamente que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais deverão ser observados também na consecução dos concursos públicos.

Existem outros princípios implícitos que norteiam as atividades da Administração: como da indisponibilidade do interesse público, da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre outros; bem como aqueles aplicáveis especificamente aos concursos: como o da vinculação ao edital e o da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos.

Além desses, existem outros não aplicáveis diretamente ao concurso público, mas que poderão ser aplicáveis em razão de desdobramentos posteriores ao certame, como o do valor social do trabalho (art. 1º, inc. IV, art. 6º e art. 170, inc. VIII da CRFB) e o da separação dos Poderes (art. 2º e art. 60, § 4º, da CRFB), dentre outros, cujo conteúdo não será aprofundado, por não relacionar-se diretamente com o objetivo central deste trabalho.

Por serem de notório conhecimento os princípios expressos no *caput* do artigo 37 da CRFB, importante fazer uma breve correlação deles com a aplicabilidade ao concurso público.

De acordo com o *princípio da legalidade* a Administração deve agir conforme as normas estabelecidas em lei. Ela só pode praticar atos autorizados por lei,

sob pena de nulidade, em decorrência de seu regime jurídico, conforme tratado no item 2.1 deste trabalho.

Assim, no concurso público "é inadmissível a imposição de exigências ou condições a postulantes a cargos públicos que sejam vedadas ou não previstas pelas leis aplicáveis em cada caso e pela Constituição da República." (MELO, 2006, p.58)

O *princípio da impessoalidade* estabelece que a Administração deve atuar de forma neutra, imparcial e objetiva na busca pelo interesse público. Ligam-se diretamente a esse princípio os *da isonomia* (ou da igualdade) e *da supremacia do interesse público*. São vedados atos que estabeleçam privilégios e tratamentos diferenciados aos administrados, salvo casos em que o interesse público exigir.

De um apanhado geral dos princípios, em especial desses já tratados, verifica-se que todos estão intimamente ligados. No caso do concurso público, do princípio da legalidade advém o da impessoalidade que, por sua vez, liga-se ao da razoabilidade, pois este é uma diretriz de bom senso, que levará o aplicador do direito a analisar o caso concreto com base em uma lógica do ordenamento legal como um todo, não ficando preso ao legalismo exacerbado, que poderia prejudicar o próprio interesse público.

Nesse sentido, dispõe Adilson Abreu Dallari:

Aplicando-se tais ensinamentos ao concurso público, pode-se dizer que as exigências de participação somente são conciliáveis com o sistema jurídico quando corresponderem a uma característica essencial necessária ou inquestionavelmente conveniente para o desempenho das funções correspondentes ao cargo em disputa.

Isso significa que somente diante de cada caso concreto, somente em função do conteúdo ocupacional de determinado cargo é que se poderá saber se uma determinada exigência, se um dado requisito de participação, é constitucional ou inconstitucional, em razão de sua pertinência ou não com as funções que deverão ser exercidas pelo futuro ocupante do cargo.

Não existe uma solução mágica e universalmente aplicável, como um gabarito, que, por simples comparação possa dizer, com absoluta segurança, quando uma determinada exigência legal é constitucionalmente aceitável ou quando ofende o princípio da isonomia. A solução deve ser buscada na observação cuidadosa das

circunstâncias de cada caso, fundamentalmente com o uso do bom senso, que, no mundo jurídico corresponde à aplicação do princípio da razoabilidade. (DALLARI, [2005?]. In: MOTTA (Coord.) *et al*, 2005, p. 97)

O *princípio da moralidade*, como o próprio nome já diz, determina que o administrador público aja de forma a respeitar a ética, a moral, a boa-fé no tratamento com os administrados; que seja honesto e probo no exercício de suas funções.

Há doutrinadores que identificam como componentes do princípio da moralidade os sub *princípios da boa-fé e da confiança*. Nesse sentido dispõe Fabrício Motta:

[...] na preparação, realização e controle dos concursos públicos, deve a Administração primar pela absoluta boa-fé, respeitando a confiança que lhe é destinada pelo cidadão, vinculando-se estritamente às regras legalmente e normativamente regentes do certame. Não se admite, assim, que desrespeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra. A confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes a um cargo ou emprego público. Na mesma seara, também são vedados comportamentos administrativos que ofendam os padrões éticos exigidos do poder público. (MOTTA, [2005?]. In: MOTTA (Coord.) *et al*, 2005, p. 148)

O *princípio da publicidade* se traduz no dever de a Administração ser transparente, por meio de publicação de seus atos ou mesmo pelo fornecimento de informações aos cidadãos (sempre que solicitada) que dizem respeito a seu interesse particular coletivo ou geral, nos termos do artigo 5º inciso XXXIII da CRFB<sup>8</sup>. Todavia, tal princípio pode ser flexibilizado para os casos em que a lei dispuser acerca da imprescindibilidade de manutenção do sigilo.

Em decorrência da forma de governo Republicana, conforme art. 1º da CRFB<sup>9</sup>, o administrador somente poderá atuar em favor dos interesses daqueles a quem

<sup>8</sup> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"(BRASIL, 1988b)

<sup>9</sup> "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

representa, ou seja, da coletividade. Assim, "nada mais lógico do que conferir ao administrador a obrigação de oferecer à coletividade todas as informações que necessite acerca dos atos de governo, até mesmo como pré-requisito para que possa impor e cobrar comportamentos." (SPITZCOVSKY, 2004, p. 133)

Da publicidade, que é um instituto próprio da democracia, decorre o *princípio da segurança jurídica*. Assim dispõe Cármen Lúcia sobre o tema:

[...] a publicidade da Administração é que confere certeza às condutas estatais e segurança aos direitos individuais e políticos dos cidadãos. Sem ela, a ambiguidade diante das práticas administrativas conduz à insegurança jurídica e à ruptura do elemento de confiança, que o cidadão tem que depositar no Estado. (ROCHA, 1994 *apud* MOTTA, [2005?]. In: MOTTA (Coord) *et al*, 2005, p.153)

Em consonância com o princípio da publicidade, tem-se o *princípio da vinculação ao edital* que é corolário dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia. O edital é a lei do concurso público, não podendo a Administração exigir do candidato nada além daquilo que conste de sua minuta e é por meio da publicação que ele se torna conhecido dos cidadãos vinculando este e a Administração, em interesses convergentes, de forma impessoal e isonômica.

O *princípio da eficiência* foi introduzido no *caput* do artigo 37 da Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Ele está diretamente ligado à qualidade da prestação da atividade administrativa de forma a melhor atender ao interesse público, visando o bem da coletividade.

José dos Santos Carvalho Filho traz uma definição precisa deste princípio:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. (CARVALHO, 2010, p. 32)

---

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."(BRASIL, 1988b)

Ao mesmo tempo em que o concurso público preserva a igualdade entre os candidatos, ele busca obter recursos humanos mais qualificados para garantir o bom desempenho no exercício das funções do cargo ou emprego público. Assim, o princípio da eficiência se traduz na busca de maior qualidade e aperfeiçoamento da atividade pública, pois não basta que a Administração preste o serviço público, ele deve ser prestado com qualidade e eficácia.

Dessa necessidade de eficiência na prestação do serviço público decorre o *princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos*, que se efetiva por meio do princípio da publicidade.

Outros dois princípios de extrema importância na atividade administrativa são o da *razoabilidade* e da *proporcionalidade*, pois limitam a atuação e a discricionariedade dos Poderes Públicos, "[...] emana(m) diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins [...]" (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 51)

Os doutrinadores costumam definir o princípio da proporcionalidade como um subprincípio da razoabilidade, uma vez que não podem ser explicados de forma dissociada. Cunha Júnior (2009, p. 52) explica que em face do princípio da proporcionalidade a Administração deve encontrar um equilíbrio entre os meios e os fins de sua atuação, o que se aplica ao concurso público, como por exemplo no momento de se estabelecer os requisitos do processo seletivo em razão da complexidade do cargo.

Percebe-se, desse modo, que todo arcabouço dos princípios que norteiam a Administração Pública possui fundamento na proteção ao interesse público, por essa razão são diretamente aplicáveis aos concursos para provimento de cargos e empregos públicos.

## **2.5 Operacionalização**

O concurso público, como visto, é um procedimento administrativo por meio do qual se operacionaliza o direito fundamental de se disputar, em igualdade de condições, cargos efetivos e empregos públicos.

Por meio desse procedimento busca-se identificar e selecionar os candidatos mais adequados ao preenchimento das vagas públicas em disputa, levando em consideração critérios objetivos previamente estabelecidos. A escolha meritória proporciona uma atuação estatal otimizada, o que vai ao encontro do princípio da eficiência administrativa.

Assim, para realizar um concurso público, a máquina estatal deve proceder a uma série de atos, cujo início se dá bem antes da publicação do edital. A doutrina, quanto ao procedimento, divide o concurso público em duas fases: interna e externa, cujo marco divisório é a publicação do edital. (MELO, 2006; MOTTA, 2005; SIQUEIRA, 2015; SPITZCOVSKY, 2004)

### **2.5.1 Fase interna**

A deflagração de concurso público depende da existência de uma demanda da Administração, que será previamente diagnosticada por meio de atividades de planejamento. Confirmada a necessidade administrativa de contratação de pessoal a ser satisfeita por meio de concurso, o passo seguinte será a verificação da necessidade ou não de se criar novos cargos.

Caso seja necessária a criação de cargos públicos, a Administração adotará os meios necessários à elaboração de projeto de lei, especificando o quantitativo e os cargos, empregos e funções a serem criados, com as respectivas atribuições e justificativas necessárias. A matéria afeta à elaboração e tramitação do projeto de lei não será desenvolvida neste trabalho por não guardar ligação direta com seu objetivo final.

A verificação da existência de vagas, bem como o estudo sobre o número da média de absenteísmos e prognóstico de possíveis aposentadorias, é que justificará a escolha da Administração em realizar concurso visando apenas vagas existentes ou também para formação de cadastro de reserva (para aquelas vagas que venham a surgir na vigência do concurso).

Desse modo, a fase interna do concurso tem início com o planejamento administrativo. Cite-se a lição de Fabrício Motta:

Em se tratando da seleção de pessoas para servir à sociedade exercendo misteres públicos, o certame deve ser planejado e organizado para que a reposição da força de trabalho esteja sempre adequada, quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da Administração Pública. Nesse sentido, o planejamento constitui etapa fundamental para o pleno êxito do concurso público. (MOTTA, 2011, p. 58)

Sobre os diversos atos que antecedem a publicação do edital, Hélio Saul Mileski especifica as etapas necessárias, de acordo com as leis e a Constituição: (a) a existência de vagas devidamente instituídas por lei; (b) a real necessidade de novos servidores para dar conta da demanda de serviços; (c) demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar a execução e nos dois seguintes (art. 16, I, da LRF); (d) demonstração da origem dos recursos para o custeio (art. 17, § 1º, da LRF); (e) comprovação de que a despesa a ser criada não afetará as metas de resultado fiscal previstas no Anexo de Metas Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF), indicando a forma de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes; (f) comprovação de compatibilidade com a LDO e de adequação orçamentário-financeira (dotação na LOA e disponibilidade financeira); (g) declaração do ordenador da despesa sobre adequação orçamentária e financeira à LOA (art. 16, I, LRF) e de compatibilidade com o PPA e da LDO (art. 16, II); (h) autorização específica na LDO (art. 169, § 1º, II, CF/88 e art. 118 da CE/SC<sup>10</sup>; e (i) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, I, CF/88 e art. 118 da CE/SC<sup>11</sup>). (MILESKI, 2003, p. 92)

Como não existe um regulamento geral que estabeleça o rito desse procedimento, nem mesmo seus requisitos, conclui-se que não há um padrão a ser seguido, cabendo ao órgão público, de acordo com a competência constitucional,

---

<sup>10</sup> Na Constituição do Estado de Minas Gerais a previsão se encontra no artigo 27, inciso II.

<sup>11</sup> Idem, artigo 27, inciso I.

estabelecer seu regramento próprio, obedecendo a legislação no que for pertinente, como no caso das questões financeiras e orçamentárias.

Após verificada a necessidade de preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Administração Pública, o expediente administrativo interno, com as justificativas pertinentes, irá para apreciação do órgão superior, o qual irá deliberar acerca da autorização de abertura de concurso de ingresso no serviço público.

Autorizada a deflagração do certame, passa-se à fase de elaboração do edital, que, segundo Motta (2005, p. 55) inicia-se com a indicação se o concurso será de provas ou de provas e títulos, de acordo com as necessidades de cada cargo ou emprego a ser provido. No caso de provas, deverão ser indicados os critérios objetivos de avaliação: como indicação das matérias (programa), tipos de provas (objetivas ou discursivas, escritas ou orais ou físicas etc), critérios de pontuação; se houver avaliação de títulos, deverão ser indicados quais títulos e a pontuação respectiva de cada um.

Normalmente, é nessa fase que se estabelece uma comissão de concurso, formada por servidores do órgão público organizador do concurso, que irá tratar de toda tramitação do certame, desde a elaboração do edital até o acompanhamento das provas e posterior acompanhamento dos recursos relativos tanto ao edital quanto à correção das provas. No caso das provas, existem órgãos que optam por criar uma banca de concurso com atribuições de elaboração e correção de provas, podendo esse serviço ser terceirizado por meio de contratação pública, dentro dos requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>12</sup>.

Também é no edital que serão fixados os requisitos para a inscrição, o local e horário de realização das provas, as exigências para nomeação e exercício do cargo ou emprego público, bem como a forma e o prazo para recursos, além de estabelecer a vigência do concurso e a possibilidade de prorrogação.

---

<sup>12</sup> Lei que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Depois de elaborado o edital e aprovado pela Administração Superior, este será publicado, normalmente no Diário Oficial, para dar início à fase externa do concurso para ingresso no serviço público.

### 2.5.2 Fase externa

A fase externa do concurso público tem início com a abertura, que se dá por meio de publicação de Aviso de Concurso, em Diário Oficial, e culmina com o ato de homologação do resultado final.

Após a abertura do concurso, normalmente se sucedem as fases de inscrição, realização de provas, avaliação de títulos, publicação de resultados e homologação, podendo haver fases diferentes e típicas de concursos específicos, como p. ex. processos seletivos que prevêm curso de formação como etapa eliminatória do certame (desde que a lei assim autorize).

De acordo com Fabrício Motta, "a fase de abertura vai da publicação do Aviso de Concurso até o final do prazo para a formulação das inscrições" (MOTTA, 2005, p. 57). Geralmente o Órgão interessado publica o aviso e informa onde poderá ser acessado o Edital via internet ou local para obtê-lo por meio de cópias.

Assim, todos os atos que se sucederem ao edital estarão a ele vinculados. Este, por sua vez, deve guardar subordinação ao ordenamento jurídico vigente, não podendo inová-lo com exigências que a lei não previu, nem mesmo o contrário, deixando de exigir obrigações impostas por lei.

Nesse sentido, os dizeres de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

O concurso, formalmente considerado, vem a ser um procedimento declaratório de habilitação individual à investidura, que obedece a um ato inicial de convocação de interessados, o *edital*, ao qual se vinculam todos os atos posteriores do certame, e se perfaz através de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, não sendo permitido ao regulamento, ao edital ou a qualquer ato

administrativo criar outras condições de acesso que não essas definidas na lei. (MOREIRA NETO, 2003, p. 285)

Como ato de convocação de interessados, o edital deverá conter todas as informações necessárias dos cargos em disputa, pois o seu conteúdo vinculará a Administração e os candidatos, razão pela qual é conhecido no mundo jurídico como "a lei do concurso".

Nessa fase externa, também estará previsto no edital, prazo para possíveis impugnações e pedidos de esclarecimentos sobre o certame e, uma vez que não exista lei ou regulamento que trate da matéria, o instrumento convocatório deverá estabelecer todo o procedimento.

Encerradas as inscrições, a próxima fase é a de realização de provas, análises de títulos e exames necessários tanto à classificação quanto à eliminação de candidatos. Há, ainda, concursos que prevêm a realização de curso de formação como etapa do concurso, enquanto para outros este é apenas uma fase preparatória para o início do exercício das funções, a depender do que a lei da carreira dispõe. Ressalta-se, mais uma vez, que tudo isso deverá estar previamente detalhado no edital convocatório.

Nesse momento, se inserem diversas formas de avaliação que variam de acordo com as especificidades de cada cargo ou emprego público, devendo sempre conjugar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade quanto às exigências postas no instrumento convocatório.

Quanto aos tipos de avaliações que podem ser submetidos os candidatos, podem-se citar: provas objetivas, provas discursivas, provas orais, provas práticas, testes físicos, exames psicotécnicos, exames médicos e cursos de formação. Todos devem obedecer a critérios objetivos de avaliação, a fim de resguardar a segurança jurídica, o princípio da isonomia e da impessoalidade.

É nesse momento que, em alguns concursos, tem se exigido a investigação social do candidato, que cuida da análise da conduta social pregressa do candidato, podendo até mesmo levar à sua eliminação do certame, ainda que apto nas demais avaliações. Esse tema será tratado de forma detalhada no próximo capítulo.

Por fim, realizadas as avaliações, será divulgado o resultado final, sendo oferecido prazo para recurso, caso o candidato não concorde com o resultado. Os recursos se tornaram prática comum nos concursos públicos, que ultimamente têm sido muito concorridos, chegando-se inclusive à via judiciária.

Encerrados os prazos recursais e resolvidas as questões objeto de recurso, passa-se à homologação do concurso, concluindo-se o processo seletivo com a divulgação dos candidatos aprovados e classificados. Após isso, a Administração terá o prazo da vigência do concurso para proceder às nomeações<sup>13</sup>. (MELO, 2006; MOTTA, 2005)

---

<sup>13</sup> "Art. 37 [...] III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;" (BRASIL, 1988b)

### **3 INVESTIGAÇÃO SOCIAL EM CONCURSO PÚBLICO**

A investigação social, também conhecida como análise da vida pregressa do candidato, pode ser uma das etapas do processo seletivo à carreira pública, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quanto à necessidade de sua exigência e quanto aos critérios para sua avaliação; e desde que previamente prevista em lei.

É importante se atentar para o fato de que a investigação social, enquanto etapa de um certame, não possui característica classificatória, uma vez que não há como mensurar valores para quaisquer tipos de conduta, razão pela qual ela deve ser uma etapa eliminatória em razão da comprovação de conduta antissocial e inidônea.

Conduta ilibada e idoneidade moral são conceitos de caráter subjetivo, conforme se verá a seguir, e por essa razão existem várias discussões judiciais acerca da etapa seletiva de investigação social nos concursos públicos.

#### **3.1 Conceito e aspectos gerais**

Nessa fase do concurso, avalia-se a idoneidade moral do candidato por meio de sua conduta social, considerando aspectos cíveis e criminais, desde que as exigências sejam razoáveis e proporcionais face às atribuições do cargo.

Ao tratar dos direitos fundamentais dos candidatos, Dantas e Fontenele (2014) assim discorrem sobre o tema:

A investigação social é um procedimento em que se averigua a idoneidade moral e a conduta social do candidato. Geralmente esse exame é estabelecido para cargos que exigem um acentuado grau de responsabilidade, em que a figura do servidor é diretamente relacionada com a imagem da instituição, como é o caso da magistratura, do Ministério Público, polícia (militar, civil, federal), auditores fiscais, entre outras.

É por isso que, quando a natureza do cargo exige e houver previsão legal, a Administração Pública estabelece a investigação social como requisito de aprovação em concurso público, sendo uma fase de caráter eliminatório. (DANTAS; FONTENELE, 2014, p.159)

Busca-se por meio da investigação social verificar a conduta ilibada e a idoneidade moral do candidato, que são qualificações de difícil definição devido ao alto grau de subjetividade que guardam em seus conceitos.

Conforme visto anteriormente, a falta de critérios objetivos de avaliação viola os princípios da impessoalidade, isonomia, igualdade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica; pois os candidatos devem ter prévio conhecimento de todos os critérios objetivos que serão avaliados no processo seletivo, a fim de que concorram em igualdade de condições.

Assim, a análise da vida pregressa do candidato deve ser feita em harmonia com a ordem constitucional vigente, devendo sua aplicação ser restrita a casos extremamente necessários, cujos critérios devem ser previamente conhecidos pelos cidadãos e a forma de aferição deve guardar a transparência necessária aos atos administrativos, a fim de não violar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Em regra, a análise do perfil social é feita por meio de certidões de antecedentes criminais e cíveis, declaração do próprio candidato, declarações de autoridades atestando a idoneidade do candidato, dentre outras formas assemelhadas. Verifica-se, portanto, que se trata de uma análise bem mais complexa do que a simples aferição de antecedentes criminais.

A título exemplificativo, cite-se o concurso para cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN<sup>14</sup>, realizado em 2018, que, devido às especificidades das atividades exercidas pelos servidores do quadro de pessoal da ABIN, que lidam direta ou indiretamente com informações sensíveis e sigilosas, de interesse de segurança governamental, estabeleceu a investigação social de forma bem mais detalhada e rígida, objetivando uma seleção de candidatos que possuam o perfil condizente com as características do cargo. Assim dispõe o respectivo edital:

### 13. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL [...]

---

<sup>14</sup> EDITAL Nº 1-ABIN, De 02 de janeiro de 2018. Disponível em: <[https://blog.clippingcad.com.br/wp-content/uploads/2017/01/ED\\_1\\_2017\\_ABIN\\_17\\_ABT.pdf](https://blog.clippingcad.com.br/wp-content/uploads/2017/01/ED_1_2017_ABIN_17_ABT.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2019.

13.2 A investigação social e funcional obedecerá à Instrução Normativa nº 007–ABIN/GSI/PR, de 28 de dezembro de 2017.

13.2.1 A investigação social e funcional tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ílibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

13.3 Por ocasião da divulgação da convocação para a avaliação médica, o Cebraspe disponibilizará ao candidato uma Ficha de Informações Pessoais (FIP), para fins da investigação social e funcional, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/abin\\_17](http://www.cespe.unb.br/concursos/abin_17).

13.3.1 Nessa ocasião, o Cebraspe informará a data, o local e o horário onde deverá ser entregue a FIP, devidamente preenchida, junto com uma declaração, firmada pelo próprio candidato, na qual confirme não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade de qualquer dos poderes de qualquer dos entes federados, não haver sofrido condenação definitiva pela prática de crime ou contravenção ou ter sido penalizado disciplinarmente no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

13.3.1.1 Caso o candidato esteja cumprindo sanção por inidoneidade, tenha sido condenado definitivamente ou penalizado disciplinarmente, deverá informar e esclarecer as situações pertinentes, bem como outras que o candidato julgue necessário, desde logo, elucidar.

13.3.2 O candidato convocado para a investigação social e funcional deverá apresentar, na ocasião da convocação de que trata o subitem 13.1 deste edital, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social e funcional:

I – certidão de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência na cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos: a) da Justiça Federal; b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; c) da Justiça Militar Estadual, quando existir, inclusive para candidatas do sexo feminino;

II – certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, inclusive para candidatas do sexo feminino;

III – certidão de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;

IV – certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados/Distrito Federal onde o candidato reside/residiu nos últimos cinco anos;

V – certidão relativa aos assentamentos funcionais, emitida pelo órgão de origem, no caso de servidor ou empregado público, civil ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados.

VI – certidões dos cartórios de protestos de títulos e dos cartórios de distribuição cível do município onde reside/residiu nos últimos cinco anos.

[...]

13.3.2.3 A ABIN poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social e funcional, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

13.4 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados na Instrução Normativa nº 007 –ABIN/GSI/PR, de 28 de dezembro de 2017, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;

- II –apresentar documento, declaração,certidão ou atestado falsos;
  - III –apresentar certidão com expedição superior a 60 dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital ou com prazo de validade vencido;
  - IV –apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;
  - V –tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa nº 007 –ABIN/GSI/PR, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, após análise da sua defesa;
  - VI –tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIP e das declarações citadas neste edital.
- 13.5As eliminações decorrentes da investigação social e funcional serão publicadas no Diário Oficial da União a qualquer momento, até a homologação do resultado final do concurso<sup>15</sup>.(grifo nosso)

Nesse ínterim, importante transcrever o artigo 8º da Instrução Normativa nº 007 - ABIN/GSI/PR, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, citado acima no item 13.4.V do Edital:

- Art. 8º São fatos que afetam a idoneidade moral e a conduta ilibada:
- I – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
  - II – exibição em público com pessoas possuidoras de antecedentes criminais ou integrantes de organizações ou associações criminosas ou terroristas;
  - III – prática de ato que possa comprometer a atividade de Inteligência;
  - IV – uso ou dependência de drogas ilícitas;
  - V – vício de embriaguez;
  - VI – prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame;
  - VII – habitualidade na prática de transgressões disciplinares administrativas;
  - VIII – apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;
  - IX – veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;
  - X – existência de registros criminais;
  - XI – demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
  - XII – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
  - XIII – prática habitual de jogo proibido;
  - XIV – existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;
  - XV – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

---

<sup>15</sup> Idem nota 18.

XVI – a existência de vínculo de qualquer forma com serviço de inteligência de Estado estrangeiro, ainda que por interposta pessoa, natural ou jurídica, ou ente despersonalizado;

XVII – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função dos cargos;<sup>16</sup>

Ainda sobre o concurso da ABIN, importante frisar que toda essa regulamentação teve prévio lastro legislativo na Lei Federal nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação dos cargos da ABIN.

Daí se infere que a conduta social desabonadora, apta a eliminar o candidato do certame, ainda que tenha sido aprovado nas demais etapas, deverá apresentar efetiva incompatibilidade com o desempenho das atividades do cargo ou emprego, sob pena de a eliminação se tornar abusiva e ilegal, sendo passível de revisão pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República<sup>17</sup>. (SPITZCOVSKY, 2004, p. 89-91)

Rodrigo Oliveira Motta expôs seu pensamento acerca do fato de a própria Administração definir os critérios para investigação social em concurso público, face ao alto grau de subjetividade que envolve o tema, o que poderia trazer prejuízos aos candidatos, conforme se vê:

Todavia, é exatamente aí que reside o grande problema: a interpretação da administração para a compatibilidade das atribuições do cargo e os requisitos exigidos em edital. Há um sem número de ações judiciais em função de arbitrariedades cometidas por organizadores, algumas realizadas sem o menor amparo da legislação. Entram em cena então os princípios da isonomia e razoabilidade, de natureza constitucional.

.....  
Ressalte-se que a razoabilidade e a proporcionalidade são princípios que induzem à certa discricionariedade administrativa. Entende-se esta como uma margem de liberdade garantida ao administrador para que, pautado na conveniência e na oportunidade, pratique determinados atos administrativos. Em outros termos, é exatamente no limiar desta “margem” que tem-se observado os maiores absurdos administrativos, condutas desprovidas de cunho jurídico e constitucional, pautadas em “achismos” interpretativos, violadores da boa-fé, da segurança

<sup>16</sup> Disponível em: < [http://www.cespe.unb.br/concursos/ABIN\\_17/arquivos/IN\\_ABIN\\_INVESTIGA\\_O\\_SOCIAL.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/ABIN_17/arquivos/IN_ABIN_INVESTIGA_O_SOCIAL.PDF)>. Acesso em: 29 jan. 2019.

<sup>17</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

jurídica, impessoalidade, moralidade e muitos outros preceitos caracterizados, hodiernamente, como princípios. Editais mal elaborados ou redigidos, sem que haja objetividade na adoção de determinados critérios e requisitos, deixam uma zona de penumbra, uma linha de incerteza e inconstância.

.....  
 O fato de haver certa discricionariedade não traz para o administrador capacidade de adotar disposições incongruentes, imotivadas e antidemocráticas. (MOTTA, 2015, p. 8-11)

Assim, tendo em vista a inexistência de parâmetros objetivos de fácil aferição, a eliminação de candidatos em concursos públicos com base na análise da vida pregressa - investigação social - tem sido alvo de inúmeras ações judiciais, razão pela qual se torna importante o estudo da jurisprudência pátria.

### **3.2 Panorama jurisprudencial**

No início, quando a investigação da vida pregressa do candidato baseava-se praticamente na análise dos antecedentes criminais, muito se discutia acerca do princípio da presunção de inocência nos casos em que ainda não havia decisão condenatória transitada em julgado.

Tal princípio encontra-se insculpido na Constituição da República no artigo 5º, LVII, o qual prevê que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

O STF possui vários precedentes nesse sentido, conforme julgados a seguir selecionados:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Ato administrativo ilegal. Controle judicial. Possibilidade. Concurso público. Soldado da Polícia Militar. Inquérito policial. Investigação social. Exclusão do certame. Princípio da presunção de inocência. Violação. Impossibilidade. Precedentes.

[...] 3. A jurisprudência da Corte firmou o entendimento de que viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. 4. Agravo regimental não

provido. (ARE 753.331-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 17/09/2013, DJe 20/11/2013.)<sup>18</sup>

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA CIVIL. CANDIDATO. ELIMINAÇÃO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL. TRANSAÇÃO PENAL PACTUADA. AUSÊNCIA DE CARATER CONDENATÓRIO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL NÃO SÃO APTAS A INFIRMAR OS FUNDAMENTOS QUE LASTREARAM A DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 23.02.2012. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedentes. As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 713.138-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 20/08/2013, DJe 04/09/2013.)<sup>19</sup>

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - EXCLUSÃO DE CANDIDATO - ATO ILEGAL RECONHECIDO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES - O acórdão do Tribunal de origem alinha-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não ofende o princípio da separação dos Poderes a decisão judicial que reconhece a ilegalidade de ato administrativo. Precedente. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que viola o princípio constitucional da não culpabilidade (art. 5º, LVII) a exclusão de candidato de certame que responde a inquérito policial. Nesse contexto, conclui-se igualmente ofensiva à Constituição a exclusão de candidato que tenha contra si a existência de termo circunstanciado, cujo crime já está com a punibilidade extinta, e a inscrição de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 700066-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 24/06/2014, DJe 21/08/2014)<sup>20</sup>

No mesmo teor decisório, citem-se os seguintes julgados do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE PENITENCIÁRIO -

<sup>18</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ARE 753.331-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4415739>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

<sup>19</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ARE 713.138 - AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4304291>>. Acesso em: 23 jan. 2019

<sup>20</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ARE 700.066 - AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4272168>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

INVESTIGAÇÃO SOCIAL - EXCLUSÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE - 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal consolidaram entendimento no sentido de que, em obediência à estrita ordem classificatória, não pode a Administração deixar de nomear candidato que teve êxito em todas as fases do concurso público, por responder a inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg-RMS 25.257/PR, 5ª Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Julgado em 02/06/2015, DJe 09/06/2015)<sup>21</sup>

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. DESCLASSIFICAÇÃO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

1. Hipótese em que a impetrante foi excluída do certame na fase de sindicância pregressa por ter respondido a inquérito policial, por exercício irregular da advocacia (assinatura do "livro de advogados" em cadeia pública enquanto ainda era estagiária), o qual restou arquivado em razão de prescrição.

2. O Advogado Geral da União é autoridade legítima para figurar no polo passivo da demanda, posto que a parte se insurge em relação à homologação do certame, publicada pelo AGU no âmbito de sua competência (fls. 119) (arts. 4º, XVI, da LC 73/93 e 12, §1º, I, da Lei 10.480/02), bem como requer, em última análise, o reconhecimento do seu direito à nomeação ao cargo de PFN, cuja responsabilidade é também daquela autoridade (arts. 4º, XVII e 49, §2º, da LC 73/93, 12, §4º, da Lei 10.480/02 e 2, III, do Dec. 4.734/03). Precedente: MS 13.237/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, Terceira Seção, DJe 24/04/2013.

3. A tese trazida na impetração encontra amparo na jurisprudência deste STJ e também a do STF, que se orientam, em remansosa maioria, pela vulneração ao princípio constitucional da presunção de inocência quando, em fase de investigação social de concurso público, houver a eliminação de candidato em decorrência da simples instauração de inquérito policial ou do curso de ação penal, sem trânsito em julgado. Precedentes: AgRg no RMS 39.580/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/02/2014; AgRg no RMS 24.283/RO, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 08/06/2012; AgRg no RMS 28.825/AC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/03/2012; AgRg no RMS 29.627/AC, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu (Des. Convocado do TJ/RJ), Quinta Turma, DJe 09/08/2012; AgRg no REsp 1.173.592/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 06/12/2010; RMS 32657/RO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 14/10/2010.

<sup>21</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg - RMS 25.257/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma. Disponível em: < <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200702266332&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=null>>. Acesso em 27 jan. 2019.

4. **Soma-se a isso que, do que se tem nos autos, não se vislumbra que a candidata possua um padrão de comportamento social ou moral reprovável, a ponto de impossibilitá-la do exercício do cargo para o qual concorreu e foi devidamente aprovada, mormente porque os fatos a ela imputados ocorreram em 2002; o inquérito policial tramitou por vários anos sem a apresentação de denúncia por parte do Ministério Público, acabando arquivado em 2008 em face da prescrição em perspectiva (fls. 68/71); as omissões acerca das condutas adotadas diante da abertura do inquérito policial não tem o condão de configurar grave desvio de conduta; e não há prova da alegada falsidade ideológica, tampouco informação de reincidência ou cometimento de qualquer outra conduta desabonadora no decorrer desses anos (consoante certidões de "nada consta" de diversos órgãos públicos - fls. 78/99).**

5. Segurança concedida, para, reconhecida a nulidade do ato administrativo que desligou a candidata do certame em questão, determinar seja a mesma considerada aprovada, com a posterior nomeação e posse no cargo de PFN. Prejudicado o agravo regimental. (MS 20.209/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 08/10/2014, DJe 16/10/2014. Grifo nosso) <sup>22</sup>

Nesse julgado, além de o STJ cuidar do princípio da presunção de inocência, ele foi além ao fazer uma correlação entre a possibilidade de exercício do cargo e o padrão de comportamento social e moral da candidata, aduzindo que não há nos autos informações acerca de reincidência no fato pelo qual havia sido indiciada, nem mesmo de ocorrência de outras condutas desabonadoras.

Ainda sobre o fato de que a investigação social não se restringe à análise de antecedentes criminais, importante trazer à baila outros julgados do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. [...] CONCURSOPÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. PREVISÃO NO EDITAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. INAPLICABILIDADE AO CASO. RECURSO A QUE SE NEGA O PROVIMENTO.

[...]

2. A jurisprudência do STJ já assentou entendimento de que o Edital do concurso público pode exigir a avaliação de conduta social, como requisito essencial para aprovação do candidato.

3. **A investigação social, em concurso público, não se resume a analisar a vida pregressa do candidato quanto às infrações penais que porventura tenha praticado. Serve, também, para avaliar sua**

<sup>22</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. MS 20.209/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toe.jsp?livre=%28%22JANE+SILVA+%28DESEMBARGADORA+CONVOCADA+DO+TJ%2F%29%22%29.MIN.&processo=22980&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

**conduta moral e social no decorrer de sua vida, visando aferir seu comportamento frente aos deveres e proibições impostos ao ocupante de cargo público da carreira policial.**

4. A teoria do fato consumado não pode ser cogitada no presente caso, porquanto o candidato, muito embora aprovado nas primeiras fases, foi eliminado do concurso, após o resultado de investigação social, prevista no Edital, não tendo, em nenhum momento, entrado no exercício da função de policial civil do Estado.

5. Recurso ordinário a que se nega o provimento. (RMS 22.980/MS, Rel. Min. Jane Silva, Sexta Turma, julgado em 28/08/2008, DJe 15/09/2008. Grifo nosso)<sup>23</sup>

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE.

1. Entende a jurisprudência desta Corte que a investigação social não se resume a analisar a vida pregressa do candidato quanto às infrações penais que eventualmente tenha praticado. **Deve ser analisada a conduta moral e social no decorrer de sua vida, visando aferir o padrão de comportamento diante das normas exigidas ao candidato da carreira policial, em razão das peculiaridades do cargo que exigem a retidão, lisura e probidade do agente público.**

2. Não há qualquer resquício de discricionariedade administrativa na motivação do desligamento do candidato que não ostenta conduta moral e social compatível com o decoro exigido para cargo de policial. **Trata-se de ato vinculado, como consequência da aplicação da lei, do respeito à ordem jurídica e do interesse público.** Ausente, portanto, a comprovação de desvio de finalidade em eventual perseguição política por parte do Governador do Estado.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 24.287/RO, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira, Sexta Turma, julgado em 04/12/2012, DJe 19/12/2012. Grifo nosso)<sup>24</sup>

Dessa maneira, é pacífico o entendimento nos Tribunais de que o simples fato de existir inquérito policial ou processos judiciais em andamento (sem decisão final) não é suficiente para inviabilizar o acesso do candidato ao cargo público, em decorrência do princípio da presunção de inocência.

Nesse sentido pode-se verificar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG:

<sup>23</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 22.980/MS, Rel. Min. Jane Silva, Sexta Turma. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=20209&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

<sup>24</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 24.287/MS, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira, Sexta Turma. Disponível em: <[https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27ROMS%27.clas.+e+@num=%2724287%27\)+ou+\(%27RMS%27+adj+%2724287%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27ROMS%27.clas.+e+@num=%2724287%27)+ou+(%27RMS%27+adj+%2724287%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)>. Acesso em: 23 jan. 2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - APROVAÇÃO NO CERTAME - DESCLASSIFICAÇÃO MEDIANTE ATO ADMINISTRATIVO - EXISTÊNCIA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - AÇÃO PENAL CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUTOS ARQUIVADOS - LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não havendo sentença condenatória transitada em julgado, o princípio da presunção de inocência resta maculado, ante a eliminação de candidato a cargo público, ainda na fase de investigação social do certame, por ter sido verificada a existência de inquérito ou ação penal. - 2. É desprovido de razoabilidade e proporcionalidade o ato que, na etapa de investigação social, exclui candidato de concurso público baseado no registro deste em cadastro de serviço de proteção ao crédito. - 3. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e provido. (RMS 30.734/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 04/10/2011)"" (Processo n. 1.0024.11.194610-9/001, Relator: Des. Armando Freire, DJ: 31/01/2012, Dje: 10/02/2012)

Todavia, é necessário mencionar que já existem decisões excepcionais mitigando a aplicação do princípio da presunção de inocência em razão do princípio da moralidade e do interesse público. Esse novo entendimento reconhece, em raras situações, a possibilidade de se excluir o candidato que esteja sendo investigado, ou que tenha uma conduta imoral, ainda que não haja condenação criminal.

A base dessas exceções da jurisprudência se dá em razão do reconhecimento de que a investigação social não é feita apenas com fundamento em antecedentes criminais, todavia, é necessária muita cautela acerca desse tema, a fim de serem evitadas arbitrariedades do Poder Público em detrimento dos direitos fundamentais do cidadão.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA. FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL. CANDIDATA DENUNCIADA PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E DE CORRUPÇÃO ATIVA. O Superior Tribunal de Justiça tem inúmeros precedentes no sentido de que o candidato indiciado em inquérito policial ou condenado em sentença penal sem trânsito em julgado não pode ser eliminado do concurso público com

base nessas circunstâncias. Essa jurisprudência pode justificar-se a respeito de cargos públicos de menor envergadura, v.g., o de agente penitenciário, precisamente a situação examinada no precedente de que trata o RMS 32.657, RO, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima (DJe, 14.10.2010). **Outra, no entanto, deve ser a solução quando se cuida daqueles cargos públicos cujos ocupantes agem *stricto sensu* em nome do Estado, incluído nesse rol o cargo de Delegado de Polícia. O acesso ao Cargo de Delegado de Polícia de alguém que responde ação penal pela prática dos crimes de formação de quadrilha e de corrupção ativa compromete uma das mais importantes instituições do Estado, e não pode ser tolerado.** Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS 43.172/MT, Rel. Min. Ari Pargendler, Primeira Turma, julgado em 12/11/2013, DJe 22/11/2013. Grifo nosso)<sup>25</sup>

Concurso público. Policial civil. Idoneidade moral. Suspensão condicional da pena. Art. 89 da Lei nº 9.099/1995.

1. **Não tem capacitação moral para o exercício da atividade policial o candidato que está subordinado ao cumprimento de exigências decorrentes da suspensão condicional da pena prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95** que impedem a sua livre circulação, incluída a freqüência a certos lugares e a vedação de ausentar-se da comarca, além da obrigação de comparecer pessoalmente ao Juízo para justificar suas atividades. Reconhecer que candidato assim limitado preencha o requisito da idoneidade moral necessária ao exercício da atividade policial não é pertinente, ausente, assim, qualquer violação do princípio constitucional da presunção de inocência.

2. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - RE 568.030/RN, Min. Rel. Menezes Direito, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 24/10/2008. Grifo nosso)<sup>26</sup>

Até o presente momento, a jurisprudência aponta no sentido de que a flexibilização ao princípio da presunção de inocência vai depender da análise de compatibilidade do exercício do cargo com o tipo de conduta desabonadora do candidato, em cada caso concreto.

Todavia, é de suma importância o acompanhamento do Recurso Extraordinário nº 560.900/DF (STF), no qual foi reconhecida a Repercussão Geral sobre o tema, cuja ementa proposta pelo Ministro Relator (que ainda depende de aprovação dos demais pares), assim dispõe:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL.  
IDONEIDADE MORAL DE CANDIDATOS EM CONCURSOS

<sup>25</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 43.172/MT, Rel. Min. Ari Pargendler, Primeira Turma. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201302088315&dt\\_publicacao=22/11/2013](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201302088315&dt_publicacao=22/11/2013)>. Acesso em: 25 jan. 2019.

PÚBLICOS. INQUÉRITOS POLICIAIS OU PROCESSOS PENAIS EM CURSO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

1. Como regra geral, a simples existência de inquéritos ou processos penais em curso não autoriza a eliminação de candidatos em concursos públicos, o que pressupõe: (i) condenação por órgão colegiado ou definitiva; e (ii) relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo concretamente pretendido, a ser demonstrada de forma motivada por decisão da autoridade competente.

2. A lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública (CRFB/1988, art. 144), sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples processo em andamento, salvo situações excepcionalíssimas e de indiscutível gravidade.

**3. As duas proposições acima correspondem às teses do presente julgado, para fins de repercussão geral. Por se tratar de mudança de jurisprudência, a orientação ora firmada não se aplica a certames já realizados e que não tenham sido objeto de impugnação até a data do presente julgamento.**

4. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 560.900/DF, Min. Rel. Roberto Barroso, Plenário, pendente de julgamento. Grifo nosso)<sup>27</sup>

A repercussão geral é um instrumento de caráter processual, inserido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, cuja finalidade é otimizar a análise, pelo STF, de múltiplas demandas com fundamento em idênticas controvérsias, referentes a questões constitucionais relevantes e de interesse coletivo postas em recursos extraordinários, conforme parágrafo 3º do artigo 102 da CRFB, *in verbis*:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

[...]

III - julgar, mediante **recurso extraordinário**, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

[...]

**§3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso,**

<sup>26</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. RE 568.030/RN, Rel. Min. Menezes Direito, Primeira Turma. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2568636>>. Acesso em: 25 jan. 2019

<sup>27</sup> Dados extraídos do Informativo STF Nº 828 de 3 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo828.htm#transcricao1>>. Acesso em: 2 fev. 2019.

**nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (BRASIL, 1988b. Grifo nosso)<sup>28</sup>**

Ao reconhecer a repercussão geral no recurso extraordinário que trata da investigação social em concurso público, o STF deu à matéria uma relevância que transcende o interesse das partes, devido à importância social da questão a ser analisada, bem como considerando a possibilidade de alteração dos precedentes até então existentes naquele Órgão Jurisdicional.

Nesse sentido, observa-se a manifestação do Ministro Relator Joaquim Barbosa na decisão sobre a repercussão geral do RE 560.900/DF:

É inequívoco que a definição acerca da validade da restrição posta aos candidatos à aprovação em concurso para provimento de cargo ou função pública, fundada na existência de denúncia criminal transcende o interesse subjetivo das partes, pois interessa a todos os entes federados e a todas as entidades submetidas à feitura de certames públicos para contratação de pessoal. Trata-se de importante sinalização quanto ao alcance do art. 5º, LVII da Constituição, aplicável à regência dos concursos públicos. (RE 560900 RG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgado em 08/02/2008, DJe 28-03-2008)<sup>29</sup>

De acordo com a natureza da repercussão geral, a decisão que julgar o RE 560.900/DF possuirá efeitos *erga omnes*, ou seja, seus efeitos repercutirão sobre as demais causas com objetos semelhantes, transcendendo o interesse subjetivo da causa no referido RE. Assim, torna-se extremamente importante que toda Administração Pública acompanhe o desenvolvimento da causa, a fim de balizar a elaboração de seus editais de concursos em consonância com o posicionamento da Suprema Corte.<sup>30</sup>

Pelo voto do Ministro Relator Roberto Barroso, já se verifica a tendência à flexibilização do princípio da presunção de inocência a depender das características

---

<sup>28</sup> A repercussão geral encontra-se regulamentada nos artigos 1035 e 1036 do Código de Processo Civil e no Regimento Interno do STF.

<sup>29</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+560900%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EPRCR%2E+ADJ2+560900%2EPRCR%2E%29&base=baseRepercussao&url=http://tinyurl.com/aehgk8m>>. Acesso em 24 ago. 2019.

<sup>30</sup> Até o dia 19/09/2019, consta do andamento processual do RE 560.900/DF que os autos estão conclusos ao relator. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2551965>>. Acesso em: 19set. 2019.

específicas de cada cargo ou emprego público. Para isso, ele apresentou uma série de requisitos, como a necessidade de motivação pela autoridade que reconhecer o juízo de incompatibilidade da conduta social do candidato em relação ao cargo pretendido, dentre outros.

Preocupado com a atenuação do princípio da presunção de inocência e ao mesmo tempo com o interesse público, o Ministro Relator elaborou um voto bem fundamentado e, em sua conclusão, assim dispôs:

35. Eliminar candidatos a partir de cláusulas gerais ou conceitos jurídicos indeterminados, tais como “idoneidade moral”, mediante juízo subjetivo de banca examinadora, é incompatível com os princípios republicano, da impessoalidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, na forma como devem ser pensados no atual contexto brasileiro. Num Estado Democrático de Direito, ninguém, por maior que seja sua retidão de caráter e conduta, está imune a ser investigado e até a responder a uma acusação penal, de modo que a simples existência de inquéritos ou processos não se presta a aferir a idoneidade moral, ao menos para fins de participação num processo seletivo objetivo e republicano, como devem ser os concursos públicos para cargos efetivos. **Essa regra somente poderia ser afastada em casos excepcionalíssimos, de indiscutível gravidade (e.g., um candidato preso em flagrante por estupro de vulnerável – CP, art. 217-A – que, durante o curso do processo penal, pretendesse assumir cargo em escola de ensino fundamental).**

36. A solução proposta satisfaz o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, uma vez que é: (i) adequada, pois a restrição que se impõe é idônea para proteger a moralidade administrativa; (ii) não é excessiva, de vez que após a condenação em segundo grau a probabilidade de manutenção da condenação é muito grande e a exigência de relação entre a infração e as atribuições do cargo mitiga a restrição; e (iii) proporcional em sentido estrito, na medida em que a atenuação do princípio da presunção de inocência é compensada pela contrapartida em boa administração e idoneidade dos servidores públicos. (RE 560.900/DF, Min. Rel. Roberto Barroso, Plenário, pendente de julgamento. Grifo nosso)<sup>31</sup>

Outra questão também de grande importância e que merece destaque na análise jurisprudencial é a declaração do próprio candidato acerca de sua conduta social, como no caso dos concursos da ABIN (citado anteriormente no item 3.1), em que se pede que o candidato preencha uma "ficha de informações pessoais" para fins de investigação social e funcional.

---

<sup>31</sup> Idem Nota 29

Em casos como esse, a declaração falsa ou a omissão de fatos relevantes em sede de investigação social poderá levar à eliminação do candidato, em razão do princípio da boa-fé, devido à quebra de confiança e pelo descumprimento de regra expressa em edital.

Nesse ínterim, a jurisprudência é pacífica no STJ, tendo como justificativa o argumento de que a investigação social não se resume à análise de antecedentes criminais. Nesse sentido, são os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. EXCLUSÃO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. PREVISÃO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que manteve o indeferimento da petição inicial, pela manifesta ausência de direito líquido e certo na impetração; no writ, foi perseguida a anulação da exclusão de candidato em concurso para a magistratura estadual que omitiu informações na fase de investigação social.

2. A alegação recursal está baseada na interpretação de que o candidato somente deveria comunicar as ações e transações penais em curso, não sendo necessária a informação de eventos anteriores; todavia, o item 9.IX do Edital é claro no sentido de que as informações referem-se ao presente e ao passado. 3. A falta em cumprir o requisito do Edital, ou seja, prestar as informações devidas para a fase de investigação social enseja a exclusão do candidato. Precedentes: RMS 20.465/RO, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 13.12.2010; e RMS 32.330/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 1º.12.2010. Agravo regimental improvido. (AgRg no RMS 34719/MS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 23/11/2011)<sup>32</sup>

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES. QUEBRA DO DEVER DE LEALDADE. ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO. PREVISÃO NO EDITAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O recorrente participou de concurso público para provimento do cargo de Agente da Polícia Civil do Estado da Bahia. Na fase de investigação social, o candidato foi considerado “contra-indicado”, por ter omitido informação acerca da existência de processo criminal em que figurava como réu.

2. A Administração Pública está vinculada às regras editalícias, cabendo-lhe zelar por sua estrita observância, razão pela qual,

<sup>32</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no RMS 34719/MS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201101441574&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 2 mai. 2019.

havendo previsão expressa no edital do certame, não há ilegalidade no ato que desclassificou o candidato por ter omitido informação relevante na fase de investigação social.

3. Deve-se salientar que a hipótese dos autos não diz respeito à eliminação de candidato por processo criminal não transitado em julgado ou já arquivado. **No caso, a rejeição ocorreu em virtude de não ter sido prestada informação relevante sobre seus antecedentes criminais, o que afasta a alegativa de violação do princípio constitucional da presunção de inocência.**

4. **Ademais, essa omissão caracterizou a quebra do dever de lealdade entre o candidato e a Administração Pública, sendo a sanção aplicada prevista no edital e condizente com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**

5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 32330/BA, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18/11/2010, DJe 01/12/2010. Grifo nosso)<sup>33</sup>

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - QUESTIONÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - PREVISÃO EDITALÍCIA - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PELO CANDIDATO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR TRANSAÇÃO PENAL - INFORMAÇÃO RELEVANTE OMITIDA - EXCLUSÃO DO CERTAME - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO.

I - Esta Corte tem entendimento consolidado segundo o qual é legal o ato de exclusão de candidato de concurso público quando existir omissão de informações sobre seus antecedentes criminais, bem como inquéritos policiais, na fase do certame em que se verifica a investigação social do candidato.

II - No caso concreto, é importante frisar que o impetrante não foi eliminado do certame em virtude de conduta desabonadora, mas, sim, pelo fato de ter silenciado sobre informação relevante quando legalmente instado a fazê-lo, Juris Síntese DVD - Janeiro/Fevereiro de 2018 - Página 11 deixando de atender obrigação imposta a todos os participantes do concurso.

III - O agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo regimental improvido. (AgRg-RMS 39.700/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Regina Helena Costa, Julgado em 01/10/2015, DJe 08/10/2015)<sup>34</sup>

É importante ressaltar que este último acórdão citado foi objeto de recurso extraordinário, cujo julgamento está sobrestado até o julgamento, pelo Supremo

<sup>33</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 32330/BA, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma. Disponível em: < <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201001091647&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em 30 jan. 2019.

<sup>34</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no RMS 39.700/SC, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma. Disponível em: < <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200702266332&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=null>>. Acesso em 30 jan. 2019.

Tribunal Federal, da matéria referente ao Tema n.º 22/STF, referente à Repercussão Geral reconhecida no RE n.º 560.900/DF, citado anteriormente.

Depreende-se da jurisprudência majoritária até o momento, que prevalece o entendimento de que o candidato a concurso público não pode ser eliminado do certame em razão de análise de vida pregressa, cujo fundamento da inidoneidade moral se dê em razão da existência de inquéritos policiais ou ações judiciais sem decisão transitada em julgado, tendo em vista o princípio da presunção de inocência constante no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República. As exceções jurisprudenciais poderão ter maior aceitação caso a repercussão geral no RE 560.900/DF seja julgada procedente.

Todavia, nessa etapa do certame, se o candidato prestar declaração falsa ou for omissa acerca de fatos relevantes de sua vida pregressa, poderá ser eliminado, ainda que os fatos omissos sejam em relação a processos em tramitação, pois neste caso prevalece o princípio da boa-fé e da vinculação ao edital.

O que prevalece, portanto, sempre que o edital for expresso acerca da eliminação em fase de investigação social, é que o candidato será eliminado do certame quando prestar declaração inverídica ou omissa, por violação ao princípio da moralidade e quebra da confiança estabelecida entre as partes, o que leva à insegurança jurídica.

Assim, de todo o arcabouço jurisprudencial, depreende-se que o Administrador Público deverá sempre ter cautela quanto à elaboração de editais de concurso, ao estabelecer os requisitos para implementação da investigação social com caráter eliminatório, devendo sempre se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Trata-se, pois, de questão de elevado grau de subjetivismo, cujo maior problema será a definição de critérios mais objetivos, para se evitar extremismos nessa fase investigativa, que deve se balizar entre os princípios dos direitos fundamentais do cidadão e o interesse público em sentido amplo.

#### **4 CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA E OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Como visto no item 2.5, não existe uma lei geral que estabeleça regras para o procedimento de um concurso público, ficando a cargo de cada ente federativo ou órgão competente estabelecer o seu regramento. Assim, usando de sua competência constitucional, o chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais estabeleceu as premissas básicas por meio de lei, quando da criação dos cargos e das carreiras de oficial e analista do quadro de pessoal do MPMG, cuja regulamentação do processo seletivo será feita por meio do respectivo edital de concurso público, de acordo com as características dos cargos oferecidos.

##### **4.1 Legislação correlata**

Em razão do princípio da simetria, a Constituição do Estado de Minas Gerais - CEMG estabeleceu em seu artigo 21 que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos" (MINAS GERAIS, 1989), fixando-lhe, da mesma forma que a CRFB, as exceções e requisitos mínimos.

A Constituição da República em seu artigo 127, parágrafo 2º, assegura a autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público, dando-lhe a competência para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares. (BRASIL, 1988b)

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em consonância com a CRFB, previu em seu artigo 66, parágrafo 2º, que "ao Procurador-Geral de Justiça é facultada, além do disposto no art. 125, a iniciativa de projetos sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo e função públicos do Ministério Público e dos serviços auxiliares e a fixação da respectiva remuneração [...]". (MINAS GERAIS, 1989)

A Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que trata da organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, replicando o texto constitucional, assim dispõe:

Art. 2º – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

[...]

V – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

[...]

VII – prover os cargos iniciais dos serviços auxiliares e editar atos que importem em movimentação, progressão e demais formas de provimento derivado;

.....  
Art. 18 – Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

[...]

VIII – encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

[...]

XIV – prover os cargos iniciais dos serviços auxiliares e editar atos que importem em movimentação, progressão e demais formas de provimento derivado;

.....  
Art. 86 – Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, disciplinará os órgãos e os serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público, organizados em quadro próprio de carreira, com os cargos e as funções que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

Neste ponto, importante mencionar o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952 que, apesar de anterior à CRFB, continua vigente naquilo que não lhe contrarie, como é o caso dos seguintes artigos sobre concurso público:

Art. 16 - A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedida de inspeção de saúde.

Parágrafo único - Os concursos serão de provas e, subsidiariamente, de títulos.

Art. 17 - Os limites de idade para a inscrição em concurso e o prazo de validade deste serão fixados, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, na conformidade das leis e regulamentos e das instruções respectivas, quando for o caso.

Art. 18 - Não ficarão sujeitos a limites de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas estaduais.

Art. 19 - Os concursos deverão realizar-se dentro dos seis meses seguintes ao encerramento das respectivas inscrições.

Parágrafo único - Realizado o concurso será expedido, pelo órgão competente, o certificado de habilitação.

Com base nos dispositivos constitucionais citados, os chefes do Ministério Público ao longo dos anos foram criando e extinguindo cargos dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, além de estabelecerem as respectivas carreiras.

As principais leis vigentes<sup>35</sup> sobre a matéria encontram-se cheias de dispositivos revogados e alterados, o que mereceria uma análise e compilação em um único normativo, para facilitar a compreensão do quadro funcional hoje existente no MPMG.

Todavia, para este trabalho importa o conhecimento de que tais leis estaduais apenas dispõem que o provimento dos cargos efetivos, será por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer, por meio de ato normativo interno e edital de cada concurso, as características e requisitos dos cargos.

Assim, foi editada a Resolução PGJ nº 39, de 13 de abril de 2011<sup>36</sup>, que dispõe acerca das atribuições dos cargos de provimento efetivo dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. (ANEXO)

De acordo com as normas citadas, o último concurso para servidores do Ministério Público estabeleceu as regras procedimentais, bem como os requisitos necessários à investidura nos cargos, de acordo com o Edital Nº 01, de 25 de abril de 2012<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> A legislação correlata pode ser acessada pelo sítio da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Leis vigentes: 11.181/1993; 12.053/1996; 13.436/1999; 14.323/2002; 16.180/2006; 17.681/2008; 18.800/2010; 22.618/2017. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

<sup>36</sup> Disponível em: <<https://mpnormas.mpmg.mp.br/atosNormativos.php?pid=1&sid=1>>. Acesso em 26 mai. 2019

<sup>37</sup> Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/acesso-a-informacao/concursos/servidores/2012/apresentacao.htm>>. Acesso em 27 mai. 2019.

#### 4.2 Edital do último concurso (nº 01/2012) e investigação social

O último concurso para preenchimento dos cargos de servidores do MPMG, assim como os demais, não previu etapa eliminatória com base em investigação social ou análise da vida pregressa dos candidatos. A legislação correlata, conforme visto, também não possui permissivo para tal previsão nestes certames.

O único ponto do edital que poderia se assemelhar com a análise de vida pregressa, é o que consta do item 2.1, alínea "f", que estabelece como requisito para a posse do candidato aprovado "ser moralmente idôneo e não registrar antecedentes criminais".

Nesse ponto, verifica-se que a inexistência de antecedentes criminais é algo de fácil aferição, bastando que sejam apresentadas certidões fornecidas pelo Poder Judiciário.

Todavia, o problema se estabelece quando a certidão for positiva, porém se tratar de antecedentes relativos a ações ainda não finalizadas, sem decisões definitivas (não transitadas em julgado<sup>38</sup>) ou quando houver transação penal ou suspensão condicional da pena, nos casos dos artigos 76<sup>39</sup> e 86<sup>40</sup>, respectivamente, da Lei nº 9.099/95, conforme vários exemplos constantes das jurisprudências citadas no item 3.2 deste trabalho.

Nesses casos, como a lei e o Edital nº 01/2012 não estabeleceram parâmetros e requisitos para que se possa vedar a posse do candidato, que possua antecedentes criminais sem sentença transitada em julgado, tal impedimento poderia dar ensejo a vários questionamentos judiciais.

---

<sup>38</sup> Decisão não transitada em julgado é aquela pendente de recurso, ou seja, ainda não é definitiva, pois poderá ser modificada por Órgão recursal.

<sup>39</sup> "Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta." (BRASIL, 1995)

<sup>40</sup> "Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)." (BRASIL, 1995)

Do mesmo modo, criar embaraço à posse de candidato tendo como justificativa "ser moralmente inidôneo", poderia caracterizar ato ilegal, passível de anulação via judicial, considerando que, do mesmo modo, não estão previstos em lei os requisitos necessários para aferição da conduta socialmente reprovável, o que tornaria abusiva a conduta da Administração, por falta de amparo legal.

Assim, conclui-se que a previsão do item 2.1, alínea "f", tenha tido um caráter mais de persuasão do que de efetividade, salvo nos casos em que realmente houver condenação criminal, com sentença transitada em julgado, cujo efeito da condenação seria a perda do cargo, o que não justificaria a investidura do candidato nessas condições, conforme dispõe o artigo 92 do Código Penal Brasileiro, *ipsis literis*:

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

- a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;
- b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. (BRASIL, 1940)

Impende ressaltar, todavia, que a partir da observação participante de informações prestadas pela Superintendência de Recursos Humanos do Órgão constatou-se que não houve candidato impedido de tomar posse com base no referido item do Edital, o que pode ser conferido por meio das publicações no Diário Oficial do MPMG,

#### **4.3 Características dos cargos, perfil do candidato e a segurança institucional**

O Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares do MPMG, conforme legislação citada, possui vários cargos de diferentes atribuições. A principal diferença estabelecida entre os cargos de oficial e analista, independente das especialidades de cada um, está na complexidade de suas atribuições, de acordo com o nível de escolaridade exigido.

Os cargos de oficial possuem atribuições mais burocráticas e administrativas, cujo grau de escolaridade exigido é o nível médio completo; já os

cargos de analista exigem nível superior de escolaridade para exercício de atividades correspondentes à formação exigida de acordo com a atividade a ser desenvolvida. As atribuições de cada cargo estão descritas de forma detalhada, na Resolução PGJ nº 39, de 13 de abril de 2011 (ANEXO).

Apenas a título informativo, bem como para que se evite confusão ao analisar a legislação mais antiga, é importante saber que até a publicação da Lei Estadual nº 17.681/2008, o cargo de analista era denominado "técnico" na área de formação superior exigida.

Os cargos de serviços auxiliares do MPMG estão distribuídos por todo Estado de Minas Gerais, nas Promotorias e Procuradorias de Justiça para auxiliarem diretamente os Membros<sup>41</sup> da Instituição no exercício da atividade fim, bem como na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Capital do Estado, para desempenho de atividades administrativas, como na área de recursos humanos, setor de engenharia, contratos, licitações, dentre outras.

A fim de viabilizar a análise do perfil do candidato para os referidos cargos, é necessário conhecer melhor o Ministério Público que, conforme dispõe o artigo 127 da CRFB, é uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." (BRASIL, 1988b)

Ainda citando a Constituição, acerca das funções institucionais assim dispõe:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:  
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;  
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;  
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

---

<sup>41</sup> "Membro" é a denominação dada ao integrante da carreira do Ministério Público, servindo para designar Promotores ou Procuradores de Justiça.

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Com a Emenda Constitucional nº 45/2004 foi criado o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o que inovou a questão de haver um órgão regulamentador e controlador do Ministério Público, respeitadas a autonomia administrativa e financeira, bem como o princípio da independência funcional, garantidos constitucionalmente.

Nos dizeres de Alexandrino e Paulo (2015), compete ao CNMP "o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros".

Na sua missão de controle, de acordo com o artigo 130-A, parágrafo segundo, da Constituição da República, compete ao CNMP:

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e

correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI. (BRASIL, 1998b)

No uso de sua competência, o CNMP, por meio da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, dentre outras providências. (BRASIL, 2016)

Foi pensando na necessidade de se desenvolver uma cultura de segurança institucional, para proteger e salvaguardar as pessoas, dentre outros, que o CNMP entendeu necessário instituir uma política uniforme de segurança institucional para todos os Ministérios Públicos, estabelecendo-se diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir em todo país as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes.

De acordo com o artigo 3º da referida Resolução do CNMP, "a segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação."

Assim, a necessidade de segurança dos Membros e servidores, bem como dos materiais, das informações, das áreas e instalações demonstra a importância da Instituição e das atividades de seus integrantes, razão pela qual o CNMP regulamentou a matéria, inclusive prevendo a tarefa de gestão de riscos, com a finalidade de contingenciamento e controle de danos.

Nesse ínterim, ao prever a política de segurança institucional, o CNMP estabeleceu a segurança da informação de pessoas, nestes termos:

Art. 9º A segurança da informação de pessoas compreende um conjunto de medidas voltadas a **assegurar comportamentos adequados dos integrantes da Instituição** ou terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

**I – segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;**

II – detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III – identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação ou de inter-relação no respectivo ramo do Ministério Público; e

IV – verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços à Instituição.

§ 1º Todos os integrantes da Instituição ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão subscrever Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS. (BRASIL, 2015)

Desse contexto de preocupação com o acesso a informações sensíveis ou sigilosas que fazem parte do trabalho hodierno da Instituição, bem como da necessidade de assegurar o comportamento adequado das pessoas que de alguma forma fazem parte ou acessam o Ministério Público, ainda que temporariamente, em especial do inciso I citado, extrai-se a razoabilidade de se prever uma etapa no concurso público que exija a análise de vida pregressa.

Toda essa preocupação do CNMP se deve em razão da relevância e complexidade das funções atribuídas aos Membros do Ministério Público. De acordo com os objetivos institucionais, de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, é notório e imprescindível que seus Membros possuam idoneidade moral e reputação ilibada.

Pela mesma razão, as pessoas que serão selecionadas para auxiliar esses Membros em suas atividades, ou para fazer parte de qualquer área administrativa dessa notável Instituição, devem, necessariamente, possuir as mesmas características.

Assim, tem-se que os servidores investidos nos cargos de oficial e analista do MPMG, independente da complexidade de cada um, estarão diuturnamente manuseando processos e documentos afetos aos objetivos institucionais, lidando com

informações sensíveis, muitas vezes sigilosas, que dizem respeito aos cidadãos individualmente ou à sociedade.

Inferese, portanto, o acentuado grau de responsabilidade conferido aos servidores dos cargos efetivos de oficial e analista do MPMG, sendo importante que ajam pautados por uma conduta ilibada, cujo comportamento social seja adequado à imagem da Instituição que representam no atendimento ao interesse público. Por essa razão, o perfil do candidato a concurso público para provimento de tais cargos deve ser socialmente adequado.

## **5 INVESTIGAÇÃO SOCIAL NOS CONCURSOS PARA ANALISTA E OFICIAL DO MPMG**

Pelo que foi demonstrado até o momento, extrai-se do ordenamento jurídico vigente que, em relação ao concurso para seleção de candidatos para os cargos efetivos de analista e oficial do MPMG, não é possível a implementação da etapa eliminatória de investigação social, por falta de previsão legal, na legislação que regulamenta a carreira.

Todavia, caso a Administração Superior do MPMG delibere acerca da necessidade de avaliação da vida pregressa dos candidatos aos cargos de serviços auxiliares da Instituição, visando a segurança institucional, será necessária a edição de lei estabelecendo essa nova etapa eliminatória no respectivo processo seletivo, fixando-se previamente os critérios objetos para aferição da conduta reprovável.

Considerando a competência de iniciativa de lei conferida pela CRFB ao Procurador-Geral de Justiça, basta que seja encaminhado projeto de lei ao Poder Legislativo, contendo as devidas justificativas, para incluir a etapa de investigação social nos próximos concursos para o quadro de servidores daquela Instituição, de acordo com as características dos cargos.

Dessa feita, o MPMG deverá observar os princípios constitucionais, em especial o da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, caso opte pela implementação da investigação social nos concursos para os cargos de analista e oficial do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição. Conforme se verificou, a observância desses princípios deve ser feita tanto no momento de elaboração da lei, que viabilizará a etapa eliminatória de análise da vida pregressa, quanto no momento da própria investigação social, a fim de serem evitadas injustiças e ilegalidades.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a evolução histórica da forma de contratação de pessoal para os quadros de servidores da Administração Pública, criou-se o processo seletivo denominado "concurso público", que possibilita a ampla competitividade e isonomia de tratamento, além de selecionar o candidato com maiores qualidades e maior competência para exercício do cargo ou emprego público. É um mecanismo típico de governos republicanos e democráticos, pois mitiga o clientelismo nas contratações de servidores em favor do interesse da coletividade.

Como qualquer outro ato administrativo, o concurso público se submete a todos os princípios constitucionais que regem a atividade pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros implícitos na CRFB, como o da razoabilidade, proporcionalidade, vinculação ao edital, segurança jurídica etc.

Com o passar dos anos e a conseqüente evolução dos meios de proteção do interesse público, o concurso foi se tornando cada vez mais exigente com relação aos requisitos para a escolha do melhor candidato ao cargo/emprego público, bem como em relação às garantias constitucionais de defesa do cidadão e do interesse público.

Esse caminho evolutivo trouxe a possibilidade de investigação social ou análise da vida pregressa de candidato como uma etapa eliminatória do processo seletivo, a depender da natureza do cargo ou emprego público pretendido, cujos defensores a tem como um mecanismo de proteção da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público.

Por outro lado, há aqueles que apresentam opiniões contrárias, sob argumentos diversos, pois entendem que a eliminação de candidato de um processo seletivo com fundamento em aspectos subjetivos, considerando sua conduta social, fere o princípio da presunção de inocência, da impessoalidade, da razoabilidade, dentre outros.

Em que pese a divergência de entendimentos, certo é que vários órgãos e entidades públicas vêm regulamentando e implementando a etapa de concurso público relativa à investigação social, como nos concursos da Magistratura, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da ABIN e outros.

Com base nisso, muitos erros e abusos podem ser percebidos de acordo com as jurisprudências sobre o tema, o que induz à reflexão da importância do papel da análise da vida pregressa do cidadão a fim de se conhecer o perfil do candidato e suas características convergentes, ou não, com as do cargo pretendido.

Apesar dos problemas já verificados, é necessário reconhecer que a investigação social é um instrumento de proteção do interesse público, pois se pretende proteger a máquina administrativa, cujas atividades visam atender ao interesse público primário, que é o bem comum da coletividade.

O que deve ser repudiado nessa fase do processo seletivo é o abuso de poder, a falta de razoabilidade e de proporcionalidade quanto à fixação dos critérios de análise, bem como à falta de previsão legal que é o ato normativo que legitima a ação da Administração pública, além de dar a publicidade necessária, viabilizando ao candidato o prévio conhecimento da forma de avaliação dessa investigação.

Desse modo, frente à irrisignação dos candidatos prejudicados com a investigação social, o Judiciário vem sendo diuturnamente demandado, sendo que a grande maioria das demandas têm refletido a afronta ao princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVIII, da CRFB.

Devido ao vultoso número de ações repetidamente ajuizadas sob o mesmo tema, o STF reconheceu Repercussão Geral no RE 560.900/DF, que trata da investigação social e a existência de antecedentes criminais sem decisão transitada em julgado. O voto condutor se colocou a favor da prevalência da presunção de inocência, todavia, permite que em casos excepcionalíssimos, devido à relevância das atribuições envolvidas, seja flexibilizado tal princípio em razão da moralidade administrativa.

Todavia, necessária maior reflexão sobre esse argumento, pois soa meio estranho imaginar que para alguns cargos é possível eliminar o candidato, enquanto que para outros, não. Afinal, a moralidade pública não é mensurável e deve ser exigida de todos os servidores e agentes públicos, independente do cargo a ser provido, uma vez que a Administração Pública deve representar o interesse público.

Importante, portanto, o acompanhamento da referida Repercussão Geral, a fim de se verificar qual será o posicionamento majoritário da jurisprudência brasileira.

No caso dos cargos de oficial e analista do Ministério Público de Minas Gerais, igualmente é necessário que o candidato aja dentro dos limites éticos e morais de sua conduta, uma vez que representa a Administração Pública perante a sociedade.

Além disso, deve-se considerar a importância da instituição para a qual o candidato passará a exercer suas atividades: o Ministério Público, que está incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 1988b)

Com arrimo na relevante função do Ministério Público, o CNMP por meio da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, cuja finalidade é garantir as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes.

Tal política de segurança vai ao encontro da finalidade da investigação social nos concursos para servidores do quadro de pessoal de serviços diversos do MPMG, principalmente no sentido de prevenir ameaças à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes.

Tais servidores estarão diretamente ligados aos Membros da Instituição, tomando conhecimento de informações sensíveis e sigilosas, razão pela qual há necessidade que estejam "infiltrados" nos quadros de pessoal do MPMG, apenas pessoas idôneas e de reputação ilibada.

O problema não se funda apenas na plausibilidade de investigação social, mas sim na possibilidade de sua implementação, de acordo com o ordenamento jurídico vigente. No caso do MPMG, para se efetivar a nova fase do processo seletivo, será necessário alterar a legislação vigente.

Face à relevância constitucional do Ministério Público e a necessidade de segurança institucional, infere-se que é extremamente plausível se defender a possibilidade de inclusão da etapa de investigação social nos concursos para os cargos de oficial e analista, integrantes do quadro de pessoal do MPMG.

Todavia, para que se viabilize a investigação social no referido certame, necessário que seja alterada a legislação que trata da criação e provimento dos cargos citados, bem como que passem a constar dos editais de concurso os requisitos e a forma de avaliação da conduta social, além de possibilitar o direito de defesa do candidato.

Em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, ao ser elaborado o projeto de lei, deverão ser sopesados os requisitos para a investigação social e as características do cargo, assim como a ABIN fez ao editar o artigo 8º da Instrução Normativa nº 007 –ABIN/GSI/PR, de 28 de dezembro de 2017.

Nesse ponto, todavia, necessário se fazer uma crítica com relação ao inciso XVII, do artigo 8º, da referida Instrução Normativa: ao estabelecer que "outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função dos cargos" poderão caracterizar fatos que afetem a idoneidade moral e a conduta ilibada, o regulamento da ABIN fere o princípio da segurança jurídica, uma vez que retirou a taxatividade das condutas elencadas nos demais incisos, aferíveis de forma objetiva, transferindo para a discricionariedade administrativa o poder de dizer quais as condutas serão aptas a eliminar o candidato, o que atenta também contra o princípio da legalidade e publicidade.

Assim, de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade, restou demonstrada a importância da investigação social no concurso para cargos de oficial e analista do MPMG, visando a segurança institucional, de forma preventiva, antes mesmo de o candidato passar a fazer parte do quadro funcional. Para tanto, necessária previsão legal e razoabilidade quanto à sua aferição. Nesse mesmo sentido caminha a jurisprudência nos Tribunais Superiores, sendo importante aguardar a decisão final acerca desta matéria, a ser proferida no Recurso Extraordinário, com Repercussão Geral, nº 560.900/DF.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BORGES, Gabriela Lira. A mitigação do princípio da presunção de inocência e a exclusão de candidato em concurso público. **Revista Zênite – Informativo de Regime de Pessoal (IRP)**, Curitiba: Zênite, n. 158, set. 2014.

BRASIL. Código Penal: Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 6 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2015**. Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-156.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988a). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Publicação original. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988b). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 08 fev. 2019

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF Nº 828**. Brasília, 3 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo828.htm#transcricao1>>. Acesso em: 4 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **A Constituição e o Supremo**. Brasília, [20--]. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%20797>>. Acesso em: 20 mai 2019.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Uma Reforma Gerencial da Administração Pública no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 49, nº 1, 1998. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/documento/491>> Acesso em: 9 jun. 2019.

CARVALHO Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, Raquel. **Limite de Idade nos Editais de Concurso Público**. [S.l.: s.n.], 2018. Disponível em: <<http://raquelcarvalho.com.br/2018/03/29/limite-de-idade-nos-editais-de-concurso-publico>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo**. 7. ed. Bahia: Podivm, 2009.

DALBEM, Roberto Fonseca. As Práticas Administrativas com Relação ao Direito à Nomeação em Concurso Público. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3746, 3 out. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25455>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

DALLARI, Adilson Abreu. **Regime Constitucional dos Servidores Públicos**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

DANTAS, Alessandro; FONTENELE, Francisco. **Concurso Público: Direitos Fundamentais dos Candidatos**. São Paulo: Método, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito Administrativo**. 27 ed. Editora Atlas. São Paulo, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22a ed., São Paulo: Saraiva, 2018.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 4 ed., Niterói: Impetus, 2010.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 19 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MELO, Frederico Jorge Gouveia de. **Admissão de pessoal no serviço público: procedimentos, restrições e controles**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2006.

MILESKI, Helio Saul. **O Controle da Gestão Pública**. São Paulo: RT, 2003.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MINAS GERAIS. **EDITAL Nº 1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, de 25 de abril de 2012. Disponível em: < <https://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/concursos/servidores/2012/apresentacao.htm>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MOTTA, Fabrício (Coord.) *et al.* **Concurso Público e Constituição**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

\_\_\_\_\_. **Concurso Público: direito à nomeação e à existência de cadastro de reserva** *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, ano 43, n 120 p. 50-67, jan/abr

2011.MOTTA, Rodrigo Oliveira. **Concursos públicos:** razoabilidade dos requisitos exigidos e direitos dos candidatos. 2015. 18f. Artigo científico (Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Administrativo) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/rcursodeespecializacao\\_latosensu/direitoadministrativo/edicoes/n2\\_2015/pdf/RodrigoOliveiraMotta.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/rcursodeespecializacao_latosensu/direitoadministrativo/edicoes/n2_2015/pdf/RodrigoOliveiraMotta.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2019.

SANTOS, Fernanda Marinela de Souza. **Servidores Públicos.** 4 ed. Niterói: Impetus, 2010.

SIQUEIRA, Francisley Liberato Batista (Org.) *et al.* **Concurso Público:** Polêmicas do STF, STJ e Tribunais de Contas. Curitiba: Ed. Graciosa, 2015.

SPITZCOVSKY, Celso. **Concursos Públicos:** Limitações Constitucionais para os Editais: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

**ANEXO****Resolução PGJ nº 39, de 13 de abril de 2011**

Dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e Considerando os princípios da legalidade e da publicidade administrativa, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a determinação proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.0001568/2010-28;

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar as atribuições dos cargos de provimento efetivo dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, previstos nos Anexos I e II da Lei estadual n.º 16.180, de 16 de junho de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º As atribuições dos cargos de Agente, Oficial e Analista do Ministério Público, constante dos Anexos I e II da Lei estadual n.º 16.180, de 16 de junho de 2006, ficam definidas nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução PGJ n.º 44, de 30 de setembro de 1993.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2011  
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO (a que se refere o art. 1º da Resolução PGJ n.º 39/2011)

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****1) CARGO: AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (cargo em extinção)****1.1. ESPECIALIDADE SERVIÇOS GERAIS**

. Exercer atividades relacionadas ao atendimento aos públicos interno e externo. Auxiliar nos trabalhos de guarda, conservação e movimentação de documentos, processos, livros, periódicos e materiais. Zelar pela manutenção e controle de cadastros, livros e arquivos sob sua guarda. Realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção,

classificação, registro e arquivamento de processos, documentos, fichas, volumes e livros recebidos. Digitar e/ou datilografar ofícios, correspondências ou documentos de natureza variada. Conhecer e operar máquina copiadora e fax. Desenvolver outras atividades afins, identificadas pela chefia imediata.

## 1.2. ESPECIALIDADE TRANSPORTE/MOTORISTA

. Conduzir veículos automotores do Ministério Público para transporte de passageiros ou de cargas. Prestar contas com despesa de viagem. Carregar, descarregar e conferir quaisquer materiais transportados e fazer a sua entrega. Cuidar do veículo mantendo-o em condições de uso imediato. Desenvolver outras atividades afins, identificadas pela chefia imediata.

## 2) CARGO: OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2.1 ESPECIALIDADE ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO

. Exercer atividade profissional compatível com o segundo grau de escolaridade relacionada com a contabilidade. Auxiliar na elaboração, análise e revisão de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos de natureza contábil, financeira e orçamentária. Subsidiar análises, sob o aspecto financeiro, de contratos, convênios e ajustes. Auxiliar no registro e o controle financeiro, mediante o acompanhamento das atividades e programas, relativos à execução orçamentária e às modificações de detalhamento de despesas. Executar, quando designado, serviços de pagamentos e recebimentos. Executar outras atividades determinadas pelo superior imediato.

### 2.2 ESPECIALIDADE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

. Exercer atividades no campo da Nutrição. Atuar como agente fiscal do PROCON Estadual, especialmente nas atividades econômicas ligadas direta ou indiretamente à área de Nutrição. Auxiliar na elaboração de laudos técnicos e/ou preliminares. Auxiliar os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor em seus manifestos processuais abordando questões da área de nutrição. Digitar e/ou datilografar matéria relacionada com sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 2.3 ESPECIALIDADE AUXILIAR DE QUÍMICA

. Exercer atividades no campo da química. Atuar como agente fiscal do PROCON Estadual, especialmente nas atividades econômicas ligadas direta ou indiretamente à área química. Auxiliar na elaboração de laudos técnicos e/ou preliminares. Auxiliar os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor em seus manifestos processuais abordando questões da área química. Digitar e/ou datilografar matéria relacionada a sua área de atuação. Executar atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 2.4 ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

. Organização e execução de serviços de contabilidade em geral: Auxiliar na realização da contabilidade analítica e sintética da Instituição; Receber e conferir documentos relativos às prestações de contas de diárias antecipadas e vencidas e de adiantamentos diversos; Auxiliar na verificação da legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis, incluindo o recebimento e conferência de documentos relativos às prestações de contas de diárias antecipadas e vencidas e de adiantamentos diversos; Auxiliar no fornecimento de dados para o exercício do controle contábil e a conciliação mensal das contas bancárias. Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de

todos os necessários no conjunto da organização contábil para levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Auxiliar na elaboração, análise e revisão de balanços, balancetes e outros demonstrativos de natureza contábil, financeira e orçamentária. Organização e controle de documentos e de arquivos de documentos comprobatórios da execução orçamentária da receita e da despesa: Manter organizados em arquivos os documentos financeiros/contábeis comprobatórios das despesas/receitas orçamentárias e extra-orçamentárias. Organizar os arquivos de Prestações de Contas encaminhadas para órgãos externos e os arquivos de Prestações de Contas Recebidas, tanto de órgãos externos, quanto de órgãos internos; Receber e controlar todo o fluxo de documentos encaminhados para a Diretoria de Contabilidade ou dela encaminhados para outras unidades administrativas. Outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade, que exijam formação de nível médio. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas, nas quais se incluem a elaboração de relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação e/ou datilografia de matéria relacionada à sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

#### 2.5 ESPECIALIDADE MECÂNICA

. Realizar tarefas relacionadas com projetos de construção, montagem, manutenção e reparo de equipamentos de funcionamento mecânico. Auxiliar em trabalhos, pesquisas e aperfeiçoamento de máquinas-ferramentas, motores, instalações e equipamentos de funcionamento mecânico. Preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessários à execução dos projetos. Auxiliar na aplicação das normas de organização e métodos. Realizar esboços e desenhos de sua especialidade. Proceder a testes de controle dos materiais e produtos. Realizar atividades de acompanhamento de operação e manutenção de sistemas de ar condicionado. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

#### 2.6 ESPECIALIDADE PROGRAMADOR

. Programar e operar equipamentos de informática. Exercer atividades de sistemas operacionais, editores de textos, planilhas eletrônicas, gerenciadores de bancos de dados, linguagem de programação e compiladores em ambiente MS DOS, WINDOWS e UNIX. Conhecimento do ambiente de processamento em multiusuários, distribuídos em redes. Executar outras atividades determinadas pelo superior imediato.

#### 2.7 ESPECIALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO

. Fiscalização e controle das condições ambientais em que se desenvolve o trabalho, armazenamento, transporte e manuseio de substâncias e produtos, incluindo o funcionamento de máquinas e equipamentos, para se detectarem riscos à saúde dos Membros e servidores da Instituição. Avaliação e levantamento dos riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, ergonômicos e de acidentes. Avaliação das condições ambientais de trabalho, registros de autos e boletins de ocorrência, de coleta de amostras, embargos ou interdição, auxílio na elaboração de relatórios ou laudos de vistoria e avaliação. Estudo do posto de trabalho. Ergonomia. Adequação do posto de trabalho ao Membro e servidor da Instituição. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

#### 2.8 ESPECIALIDADE SERVIÇOS DIVERSOS / DATILOGRAFIA / DIGITADOR / ESCRIVENTE

. Proceder aos trabalhos de digitação que lhe forem determinados, inclusive na qualidade de escrevente. Realizar trabalhos de protocolo de petições, feitos, documentos, fichas e volumes recebidos. Fazer, na forma da lei, as notificações, certificando no mandado o ocorrido, com menção do lugar e hora da diligência, devolvendo o mandado à Procuradoria ou Promotoria no prazo legal. Realizar trabalhos de entrega de documentos, correspondências, publicações, processos e demais papéis. Cuidar da manutenção de controle de cadastros, livros e arquivos sob sua guarda, assim como materiais estocáveis em almoxarifado. Arquivar. Operar equipamentos de reprografia e fax. Exercer atividades relacionadas ao atendimento ao público interno e externo. Exercer atividades relacionadas à fiscalização das relações de consumo. Executar diligências e outras atividades que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

## 2.9 ESPECIALIDADE TELECOMUNICAÇÕES

. Planejar, avaliar e executar instalação de sistemas de comunicação. Operar e controlar o funcionamento de equipamentos de telecomunicações e redes de telefonia interna. Montar e testar aparelhos, circuitos ou componentes de telecomunicações. Assessorar tecnicamente o recebimento de equipamentos na área de telecomunicações. Assessorar a contratação de serviços de telecomunicações, juntamente com o acompanhamento e fiscalização dos mesmos. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle dos materiais, aparelhos e equipamentos. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

## 3. CARGO: ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 3.1. ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA / TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e assessorar nas questões atinentes às áreas de recursos humanos, materiais, serviços, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos. Elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas acima mencionadas, de forma a promover o aprimoramento organizacional. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores concernentes à produtividade dos fatores empregados na administração do Ministério Público, bem como referentes a custos, resultados, preços e cotações, facilitando a utilização ótima dos recursos materiais e humanos. Confeccionar e padronizar formulários. Analisar, desenvolver e reformular layouts. Levantar e analisar fluxos de informações e atividades, bem como a distribuição de carga de trabalho, propondo soluções que otimizem o desempenho das tarefas cotidianas. Processar as contratações de bens e serviços, no âmbito da PGJ, elaborando processo de compras/serviços de todas as solicitações recebidas, para avaliação da Administração Superior. Distribuição e controle de todo material permanente da PGJ, promovendo o atendimento às solicitações de bens permanentes, com o consequente controle de todas as transferências efetuadas. Gestão e fiscalização de contratos, detendo conhecimento sobre a visão sistêmica do processo de contratação na Administração Pública, envolvendo todas as etapas, desde os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira), o processo licitatório, a fiscalização e o gerenciamento do contrato, observando as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento). Auxiliar nas atividades inerentes a Diretoria de Serviços Gerais e Transportes. Acompanhar a legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas. Proceder a pesquisas e ao processamento de gestão de

informações. Executar trabalhos, tais como: elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios. Realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior. Realizar atividades relacionadas ao planejamento e à elaboração da programação orçamentária anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Instituição. Descentralização de créditos; elaboração de pedidos de créditos adicionais; elaboração, alteração e acompanhamento do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos que produzam alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.2. ESPECIALIDADE AGRONOMIA / ENGENHARIA AGRÔNOMA

. Na área de conflitos agrários: Comparecer às áreas de conflitos, elaborando auto de constatação para efeito de verificação da função social econômica. Funcionar como assistente em processos judiciais. Analisar documentos juntados aos autos. Subsidiar os membros do Ministério Público com informações pertinentes. Na área de meio ambiente: Proceder a exame e análise de laudos, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas e outras peças que envolvam conhecimentos de Agronomia, emitindo laudo técnico, pareceres ou relatórios sobre os mesmos. Acompanhar realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas às atividades agropecuárias e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Agronomia, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Agronomia. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.3. ESPECIALIDADE ARQUITETURA

. Prestar assessoramento técnico em sede de processos judiciais ou procedimentos administrativos. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de arquitetura, patrimônio histórico e cultural, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de patrimônio histórico e cultural, de meio ambiente, notadamente sobre questões de parcelamento do solo e edificações e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Arquitetura, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Arquitetura. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Fiscalizar e gerenciar técnica e administrativamente as obras executadas pelo Ministério Público mediante contratos e convênios. Elaborar orçamento de obras. Realizar vistorias e/ou avaliações e elaborar respectivos laudo e parecer técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público. Elaborar projeto de arquitetura dos edifícios a serem construídos ou reformados pelo Ministério Público. Utilizar o software autocad. Elaborar projetos de ambientes internos de imóveis do Ministério Público. Compatibilizar os projetos de estrutura, de

instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, de instalações elétricas, luminotécnica, cabeamento estruturado, telefonia, SPDA, aterramento e de ar condicionado com o respectivo projeto de arquitetura. Administrar e fiscalizar trabalhos contratados a profissionais ou empresas de arquitetura. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

#### 3.4. ESPECIALIDADE ARQUIVISTA

. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades técnicas relativas ao tratamento da informação arquivística. Elaborar estudos para definição de critérios de classificação, avaliação, seleção, arranjo, e descrição de documentos. Planejar, organizar e executar as atividades necessárias à conservação de documentos. Planejar e orientar a elaboração de instrumentos técnicos de gestão documental. Planejar e organizar os serviços de reformatação de suporte aplicados aos arquivos. Atuar na elaboração e desenvolvimento de projetos. Disponibilizar e avaliar tecnologias e suportes de informação. Planejar e manter bancos de dados. Realizar levantamentos estatísticos das atividades desenvolvidas e estudos de uso dos produtos e serviços oferecidos, processando e analisando as informações obtidas com vistas a respaldar a avaliação do desempenho da unidade e tomadas de decisões. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres na área de competência. Realizar estudos administrativos para dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e layout do Arquivo da Instituição. Promover intercâmbio e colaboração técnica com arquivos, centros de documentação e demais entidades afins. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

#### 3.5. ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA / DOCUMENTAÇÃO

. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades de pesquisa, estudo, seleção, aquisição, descarte, catalogação, classificação e indexação de livros, periódicos, pareceres do Ministério Público, legislação e documentos normativos, bem como o armazenamento, preservação, conservação, recuperação, circulação e disseminação de informações técnicas, sociais e culturais de interesse do Ministério Público. Atuar na elaboração e desenvolvimento de projetos. Disponibilizar e avaliar tecnologias e suportes de informação. Planejar e manter bancos de dados. Manter e atualizar instrumentos de controle de vocabulário para representação de assuntos nos bancos de dados institucionais. Selecionar e promover a atualização, consolidação e respectiva publicação e indexação dos atos normativos de maior interesse e relevância. Promover a criação, implementação e divulgação de produtos e serviços da área de competência. Realizar levantamentos estatísticos das atividades desenvolvidas e estudos de uso dos produtos e serviços oferecidos, processando e analisando as informações obtidas com vistas a respaldar a avaliação do desempenho da unidade e tomadas de decisões. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres na área de competência. Realizar estudos administrativos para dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e layout das diversas unidades. Promover intercâmbio e colaboração técnica com bibliotecas, centros culturais e demais entidades afins. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

#### 3.6. ESPECIALIDADE BIOLOGIA

. Proceder ao exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de biologia, emitindo laudo técnico sobre as mesmas. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em

procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de biologia. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

### 3.7. ESPECIALIDADE CIÊNCIAS ATUARIAIS

. Acompanhar, analisar e interpretar questões que envolvam atividades do campo de conhecimento atuarial profissional relativos a levantamentos e trabalhos atuariais nas entidades que se ocupem de atividades próprias do campo da Atuária, ou não, em repartições federais, estaduais ou municipais, entidades paraestatais, sociedades de economia mista ou sociedades privadas, sejam de previdência social, de seguros, de resseguros, de capitalização, de sorteios, de financiamentos e de refinanciamentos, de desenvolvimento ou investimentos e de Associações ou Caixas Mutuárias de Pecúlios. Acompanhar, analisar e interpretar, nas entidades públicas, privadas ou mistas, cujas atividades, não se relacionando diretamente com a Atuária, envolvam questões do campo de conhecimento atuarial profissional. Proceder ao exame e à análise de pareceres, perícias, laudos e outras peças que envolvam conhecimento de Atuária, emitindo laudo técnico sobre elas. Auxiliar o membro do Ministério Público em procedimento cujo objeto envolva conhecimento de Atuária. Realizar perícias técnicas, análise de dados estatísticos, probabilidades e outros. Realizar estudos, coleta de dados e pesquisas de natureza atuarial. Efetuar inspeção, indagação, investigação, arbitramento, mensuração e certificação. Atuar em processos judiciais, quando indicado pelo membro do Ministério Público Estadual, bem como em projetos, convênios e programas de interesse deste, em conjunto com outras instituições. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres na área de competência. Análise e interpretação de outras matérias relacionadas com a ciência atuarial e dados estatísticos. Digitar e/ou datilografar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.8. ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA /CONTABILIDADE PERICIAL

. Organização e execução de serviços de contabilidade em geral: realizar a contabilidade analítica e sintética da Instituição; acompanhar a execução orçamentária, comparando as variações entre as operações previstas/autorizadas e as realizadas; verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis; exercer o controle contábil e a conciliação mensal das contas bancárias; elaborar balancetes e demonstrativos mensais, nos termos da legislação vigente, bem como providenciar o controle do seu encaminhamento aos órgãos competentes. Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, elaboração de pareceres técnicos e de relatórios técnicos ou gerenciais de natureza contábil, financeira e orçamentária. Realizar outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade, que exijam formação de nível superior. Proceder ao exame e análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas contábeis, estabelecendo as rotinas de trabalho a serem desenvolvidas na Instituição. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas, nas quais se incluem a elaboração de planilhas eletrônicas, gerenciais ou de custos. Conhecimentos de cálculos de INSS, IRRF e contribuições para o Instituto de Previdência dentre outros cálculos relativos a processamento de folha de pagamento.

Verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis. Exercer atividades de natureza técnico-contábil. Realizar a contabilidade analítica. Proceder ao exame e à análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas de Contabilidade, operando as rotinas de trabalho desenvolvidas. Proceder ao exame e à análise de pareceres, perícias, laudos e outras peças que envolvam conhecimento de Contabilidade, emitindo laudo técnico sobre elas. Auxiliar o membro do Ministério Público em procedimento cujo objeto envolva conhecimento de Contabilidade. Realizar perícias técnicas, análise de livros fiscais, comerciais, contábeis e societários e registros das transações e documentos. Realizar estudos, coleta de dados e pesquisas de natureza contábil. Efetuar inspeção, indagação, investigação, arbitramento, mensuração e certificação. Atuar em processos judiciais, quando indicado pelo membro do Ministério Público Estadual, bem como em projetos, convênios e programas de interesse deste, em conjunto com outras instituições. Digitar e/ou datilografar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.9. ESPECIALIDADE DESENHO INDUSTRIAL

. Criar material gráfico para eventos promovidos pelo Ministério Público. Colaborar no desenvolvimento, na criação e na produção de peças gráficas ou eletrônicas para divulgação institucional. Criar, executar e acompanhar a elaboração artística de projetos para a mídia impressa e multimídia da Instituição. Desenvolver logomarcas e layouts. Colaborar no processo de editoração de todo o material produzido pela Instituição. Confeccionar cartilhas educativas. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.10. ESPECIALIDADE *DESIGN* GRÁFICO

. Criar, desenvolver e implantar projetos de *design* digital de interfaces voltadas para o cidadão, apoiando o desenvolvimento do sítio do Ministério Público e sua identidade visual. Desenvolver peças gráficas e digitais em projetos de comunicação visual. Criar sítios e aplicações para internet, intranet e extranet. Desenvolver, manter e atualizar portal de acesso a serviços públicos eletrônicos, envolvendo as atividades de *design*, arquitetura de informação e comunicação com o usuário. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.11. ESPECIALIDADE DIREITO

.Executar serviços de natureza técnico-administrativa determinados pelo superior imediato. Pesquisar sobre matéria jurídico-administrativa (doutrina, jurisprudência ou legislação) ou de interesse do órgão onde estiver lotado. Catalogar e indexar publicações de legislação e jurisprudência que sejam de interesse do órgão onde estiver lotado. Acompanhar a execução de licitações e elaboração de contratos administrativos. Digitar e/ou datilografar matéria relacionada a sua área de atuação. Minutar informações, avisos, editais, atos, ofícios, exposições de motivos, projetos, relatórios, ordens de serviço, portarias, resoluções e outros expedientes relacionados com assuntos administrativos ou judiciários. Emitir pareceres administrativos, quando determinado. Assessorar membros da Instituição, mesmo que fora do local de lotação, quando designado pela Administração Superior. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

### 3.12. ESPECIALIDADE ENGENHARIA AMBIENTAL

. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Ambiental, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a atividades industriais e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Ambiental, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o Membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia Ambiental. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.13. ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

. Fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras executadas pelo Ministério Público. Elaborar orçamentos de obras. Realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público. Elaborar laudos de avaliação de imóveis de interesse do Ministério Público. Planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público. Elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estrutural e levantamento topográfico. Elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios. Proceder ao exame e à análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a obras de infra-estrutura e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o Membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia Civil. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Emitir parecer envolvendo sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

### 3.14. ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA

. Realizar atividades de acompanhamento de equipes em serviços na área de engenharia elétrica, bem como a manutenção de instalações prediais. Planejamento e elaboração de projetos e especificações técnicas, assessoramento para contratação dos serviços, acompanhamento e fiscalização da execução de serviços relacionados à área de engenharia elétrica. Realização de atividades de assessoramento aos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma de perícia técnica na área de engenharia elétrica, quando necessário. Realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática e Autocad. Elaborar projetos de instalações elétricas, dimensionamento dos alimentadores de entrada, dimensionamento de subestações, dentro das normas 5410, NR-10 (segurança em instalação e serviços elétricos) e das normas de instalações elétricas das concessionárias de Minas Gerais ND 5.1, ND 5.2 e ND 5.3. Elaborar projetos de cabeamento estruturado, telefonia, alarme e CFTV. (Equipamentos de rede e de comunicação de dados) (Topologias de rede) (Centrais telefônicas virtuais, redes telefônicas internas, centrais privadas de comutação telefônica). Elaborar projetos de SPDA e Aterramento. (Normas 5419, 5410). (Sistemas de aterramento da rede elétrica, elementos de uma malha de aterramento, tipos de para

raios, proteção contra contatos indiretos e sistemas de proteção contra transientes). Elaborar projetos de Luminotécnica (Tipos de lâmpadas, reatores e ignitores, características das luminárias, cálculo do nível de iluminação); Utilizar o software autocad. Elaborar orçamento dos projetos elaborados. Fiscalizar e gerenciar técnica e administrativamente as obras executadas pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Emitir parecer envolvendo sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

### 3.15. ESPECIALIDADE ENGENHARIA FLORESTAL

. Realizar atividades que envolvam o assessoramento aos Membros do Ministério Público, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados referentes a engenharia rural. Construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal. Melhoramento florestal. Recursos naturais renováveis. Ecologia. Climatologia. Defesa sanitária florestal. Produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização. Edafologia. Processos de utilização de solo e de floresta. Ordenamento e manejo florestal. Mecanização na floresta. Implementos florestais. Economia e crédito rural para fins florestais e seus serviços afins e correlatos. Atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições. Realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

### 3.16. ESPECIALIDADE ENGENHARIA DE MINAS

. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia de Minas, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas às atividades minerárias de substâncias metálicas e não-metálicas, barragens de rejeitos, usinas de tratamento de minérios e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia de Minas, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o Membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia de Minas. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.17. ESPECIALIDADE ENGENHARIA QUÍMICA

. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Química ou Química, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a atividades industriais e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Química ou Química, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o Membro

do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia Química ou Química. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.18. ESPECIALIDADE ENGENHARIA SANITÁRIA

. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Sanitária, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (lixo) e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Sanitária, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o Membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia Sanitária. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.19. ESPECIALIDADE ESTATÍSTICA

. Elaborar métodos de amostragem e de coleta de dados para pesquisas ou levantamentos estatísticos. Planejar e executar investigações estatísticas. Organizar e realizar análises descritivas e exploratórias de dados. Auxiliar na definição de cruzamentos estatísticos de variáveis a partir de dados de pesquisas. Participar das definições de soluções para diferentes problemas que envolvem tratamento estatístico, utilizando ferramentas estatísticas para apoiar o processo decisório e o aprimoramento organizacional. Construir indicadores. Proceder à associação e relação de causa e efeito entre variáveis socioeconômicas utilizando análise de correlação e regressão, bem como realizar análise de séries temporais. Auxiliar na interpretação de dados estatísticos. Atualizar bancos de dados estatísticos. Elaborar e construir tabelas e gráficos com base nas normas da ABNT e IBGE. Emitir pareceres no campo da estatística. Processar as contratações de bens e serviços, no âmbito da PGJ, elaborando processo de compras/serviços de todas as solicitações recebidas, para avaliação da Administração Superior. Distribuição e controle de todo material permanente da PGJ, promovendo o atendimento às solicitações de bens permanentes, com o conseqüente controle de todas as transferências efetuadas. Prever e prover os materiais de consumo necessários à operacionalização dos serviços da PGJ, atendendo as solicitações de material de consumo. Funcionar com assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.20. ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA

. Realizar atendimento integrado com equipe multiprofissional. Atuar em fisioterapia na área de saúde ocupacional, incluindo avaliações e intervenções ergonômicas e prática de ginástica laboral. Realizar avaliações fisioterápicas, prescrevendo e realizando conduta terapêutica apropriada. Realizar perícias na área de atenção a crianças, idosos, pessoas com deficiência, em instituições e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Fisioterapia, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Digitar e/ou datilografar matéria relacionada a sua área de atuação. Funcionar como assistente em processo judiciais. Orientar Membros do Ministério Público em questões que envolvam matéria de sua competência. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.21. ESPECIALIDADE GEOLOGIA

. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Geologia, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a geologia urbana, geologia de engenharia, hidrogeologia e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Geologia, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o Membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Geologia. Redigir e digitar matéria relacionada com sua área de atuação. Emitir parecer. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.22. ESPECIALIDADE HISTÓRIA

. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres na área de competência. Executar serviços de natureza técnico-administrativa determinados pelo superior imediato. Realizar vistorias e emitir laudos técnicos na área de sua especialidade. Elaborar roteiros, estudos e emitir pareceres na área de sua especialidade. Prestar assessoramento técnico em sede de processos judiciais ou procedimentos administrativos. Colaborar no planejamento das atividades de gerenciamento da informação institucional. Colaborar no planejamento e organização dos serviços de documentação e arquivo. Atuar na equipe de elaboração de planos de trabalho e projetos. Participar do desenvolvimento de sistemas de informação documental. Contribuir para a disseminação dos procedimentos arquivísticos nas diversas unidades da Instituição. Realizar pesquisas bibliográficas e documentais para subsidiar a execução das atividades. Integrar grupos de trabalho para promoção de ações relativas ao serviço de referência e difusão da informação. Realizar levantamentos estatísticos das atividades desenvolvidas e estudos de uso dos produtos e serviços oferecidos, processando e analisando as informações obtidas com vistas a respaldar a avaliação do desempenho da unidade e tomadas de decisões. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

### 3.23. ESPECIALIDADE JORNALISMO

. Redigir matérias - texto informativo, notas, artigos e sugestões de pauta para a imprensa sobre temas relacionados ao Ministério Público. Organizar e conduzir entrevistas individuais e coletivas. Preparar e atualizar conjunto de material informativo para a imprensa e para esclarecimento da sociedade em geral. Fazer contato com jornalistas para prestar ou complementar informações. Identificar temas e fatos que possam ser de interesse jornalístico, com o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade. Elaborar o jornal interno da Instituição. Controlar a veiculação do *clipping* eletrônico diário na Intranet do Ministério Público. Fazer a cobertura jornalística de eventos, decisões e fatos relevantes do Ministério Público. Apoiar os membros do Ministério Público prestando informações e orientações sobre o relacionamento com os meios de comunicação. Elaborar e implementar o conteúdo da mídia eletrônica. Participar do planejamento, elaboração e distribuição de folderes, folhetos e jornais sobre o Ministério Público. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

### 3.24. ESPECIALIDADE LETRAS / REVISOR

. Realizar trabalhos de conferência e correção em textos destinados à impressão, em confronto com os respectivos originais. Exercer atividades relacionadas com a composição, conferência e revisão de textos, especialmente de pareceres de Membros do Ministério Público e atos processuais e administrativos, retificando os erros porventura identificados. Localizar e corrigir, nos textos a serem publicados, enganos de transcrição, erros tipográficos, ortográficos e outras divergências acaso existentes, assinalando-os com símbolos convencionais de revisão gráfica. Minutar informações, avisos, editais, atos, ofícios, exposições de motivos, projetos, relatórios, ordens de serviço, portarias, resoluções e outros expedientes relacionados com assuntos administrativos ou judiciários, quando determinado pela chefia imediata. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

### 3.25. ESPECIALIDADE MEDICINA

#### 3.25.1. CARDIOLOGIA

. Realizar atendimento médico ambulatorial e emergencial. Participar de exame admissional, demissional, periódico e de mudança de função. Realizar inspeção de saúde para concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação e outros, emitindo laudo médico e pareceres. Participar de perícias médicas, com emissão de laudo técnico. Participar de atividades relacionadas à prevenção de doenças e à promoção e preservação da saúde, integrado com a equipe multiprofissional. Participar de programas de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), integrado com a equipe multiprofissional. Funcionar como assistente em processo judicial. Digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

#### 3.25.2. CLÍNICA MÉDICA

. Realizar atendimento médico ambulatorial e emergencial. Participar de exame admissional, demissional, periódico e de mudança de função. Realizar inspeção de saúde para concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação e outros, emitindo laudo médico e pareceres. Participar de perícias médicas, com emissão de laudo técnico. Participar de atividades relacionadas à prevenção de doenças e à promoção e preservação da saúde, integrado com a equipe multiprofissional. Participar de programas de controle médico e saúde ocupacional(PCMSO), integrado com a equipe multiprofissional. Funcionar como assistente em processo judicial. Digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

#### 3.25.3. FISIATRIA

. Realizar atendimento médico ambulatorial e emergencial. Participar de exame admissional, demissional, periódico e de mudança de função. Realizar inspeção de saúde para concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, incapacidade em geral, readaptação e outros, emitindo laudo médico e pareceres. Promover ações relacionadas à prevenção de doenças ocupacionais e à promoção e preservação da saúde, integrado com a equipe multiprofissional. Participar de perícias, com emissão de laudo técnico. Avaliar candidatos que concorrem às vagas reservadas a portadores de deficiência dos Concursos Públicos realizados pela Instituição e compatibilizar a aptidão do portador de deficiência com o local de trabalho e com as atribuições pertinentes ao cargo. Avaliar questões relacionadas ao ambiente e à segurança do trabalho, à ergonomia e à saúde ocupacional. Participar de programas de

controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), integrado com a equipe multiprofissional. Orientar e participar de programas de incentivo à atividade física, integrado com a equipe multiprofissional. Funcionar como assistente em processos judiciais. Digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

#### 3.25.4. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

. Emitir pareceres acerca de procedimentos ginecológicos e obstétricos visando instruir procedimentos de interesse do Ministério Público. Realizar inspeções e elaborar relatórios em instituições médico-hospitalares da área de atuação. Realizar estudos e programas de medicina preventiva na área de sua atuação. Prestar assistência aos membros e servidores do Ministério Público. Realizar inspeção e emitir parecer em documentos que envolvam conhecimento na área de atuação. Funcionar como assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

#### 3.25.5. PSIQUIATRIA

. Realizar atendimento médico psiquiátrico assistencial. Participar de perícias médicas, com emissão de laudo técnico. Participar de exame admissional, demissional, periódico e de mudança de função. Realizar inspeção de saúde para concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação e outros, emitindo laudo médico e pareceres. Participar de programas de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), integrado com a equipe multiprofissional. Participar de campanhas de prevenção de doenças e promoção e preservação da saúde físico-mental com a equipe multiprofissional. Integrar comissão de exame psicotécnico. Funcionar como assistente em processos judiciais. Digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

#### 3.25.6. MEDICINA DO TRABALHO

. Realizar atendimento médico assistencial e emergencial. Participar de perícias médicas, com emissão de laudo técnico. Realizar exames admissional, demissional, periódico e de mudança de função. Realizar inspeção de saúde para concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação e outros, emitindo laudo médico e pareceres. Promover programas de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), integrado com a equipe multiprofissional. Avaliar questões relacionadas ao ambiente e à segurança do trabalho, à ergonomia e à saúde ocupacional. Atuar visando à prevenção de doenças e à promoção e preservação da saúde, conhecendo, para tanto, os ambientes e condições de trabalho dos Membros e servidores do MP. Avaliar as condições de saúde dos integrantes da Instituição para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com as suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação. Comunicar, formalmente, o superior competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao superior a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o servidor do trabalho. Compatibilizar a aptidão do candidato, no exame admissional, do ponto de vista médico com o local de trabalho, e com as atribuições pertinentes ao cargo. Funcionar como assistente em processos judiciais. Digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

### 3.25.7. MEDICINA LEGAL

. Proceder ao exame e análise de laudos, perícias e outros estudos que envolvam conhecimento de medicina legal, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais que envolvam conhecimento de medicina legal. Realizar perícias, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de medicina legal. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

### 3.26. ESPECIALIDADE MEDICINA VETERINÁRIA

. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Medicina Veterinária, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Realizar inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico, tecnológico e ambiental dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização. Realizar estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem. Orientar o membro do Ministério Público na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos. Acompanhar realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais. Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a atividades industriais e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Medicina Veterinária, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Orientar o membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Medicina Veterinária. Emitir parecer. Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.27. ESPECIALIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CERIMONIAL

. Planejar, executar e avaliar as atividades do cerimonial no âmbito do Ministério Público. Atender, assessorar e apoiar os órgãos de execução e administrativos, nos assuntos relativos ao cerimonial. Cumprir as Normas do Cerimonial Público e as Normas do Cerimonial estabelecidas no âmbito do Ministério Público, zelando pela observância dos princípios norteadores da Ordem de Precedência editada pela Presidência da República. Organizar agenda de eventos externos do Procurador-Geral de Justiça, realizando intermediação com as demais autoridades. Acompanhar a agenda de eventos de iniciativa do Ministério Público e, ainda, providenciar, preparar e organizar auditórios e áreas de recepção, entre outros espaços de uso comum, para a realização de eventos. Auxiliar no planejamento, organização e acompanhamento das solenidades de posse, inauguração e outorga de condecorações, audiências públicas, atos de assinaturas de documentos, abertura de cursos, seminários e palestras. Atender às solicitações e prestar esclarecimentos quanto às regras de cerimonial e protocolo para os membros do Ministério Público. Analisar contextos sociais e mercadológicos para a implementação de projetos de eventos. Sugerir estratégias quanto às ações táticas e

operacionais dos eventos. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.28. ESPECIALIDADE PEDAGOGIA

. Auxiliar na promoção da convivência familiar e comunitária. fiscalizar e acompanhar das medidas socioeducativas. Trabalhar na erradicação do trabalho infantil, combate à violência doméstica, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Fiscalizar e propor programas de inclusão e permanência de crianças e adolescentes na escola. Fiscalização de abrigos. Estudo de casos de crianças e adolescentes. Participação nas reuniões dos CMDC'AS. Articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, junto às entidades governamentais e não-governamentais. Acompanhamento das políticas e programas destinados à promoção da adoção de crianças e adolescentes sem possibilidade de retorno familiar. Acompanhamento e fiscalização, juntamente com os demais técnicos dos Centros de Apoio, das políticas públicas de proteção necessárias para assegurar a convivência familiar e comunitária. Levantamento diagnóstico e tratamento das infrações cometidas por adolescentes por região. Participação e organização de fóruns regionais. Orientação e capacitação dos técnicos e oficiais das comarcas. Acompanhamento de programas. Fiscalização das verbas públicas e verbas do FIA, PETI, SENTINELA etc destinadas à infância e juventude. Demais atribuições exigidas pelas particularidades da região a ser atendida. Elaborar, acompanhar e avaliar projetos de treinamento. Elaborar projetos e programas de especialização e de ensino superior. Interpretar leis relativas aos cursos de especialização, ensino superior, mestrado e doutorado. Coordenar equipes multidisciplinares de ensino superior, especialização, mestrado e doutorado. Emitir pareceres. Funcionar como assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.29. ESPECIALIDADE PRODUÇÃO EDITORIAL

. Domínio dos processos produção de livros e impressos em geral, produtos multimídia como *CD-rom*, *DVD*, *CD*, *E-book* (livro eletrônico), página da Internet e demais suportes impressos, sonoros, audiovisuais e digitais. Planejamento de produtos editoriais, seleção e edição de textos, imagens e sons, redação, edição e diagramação de publicações impressas, roteirização de vídeos, gravações, montagens, edição e divulgação de produtos editoriais. Conhecimento e domínio de *softwares* específicos para diagramação e edição de fotografias, vídeo e áudio e das ferramentas de *softwares* de editoração para construção de layout gráfico. Domínio dos processos de edição de livros, revistas, relatórios, encartes que acompanham edições sonoras, audiovisuais e de multimídia, textos para publicações digitais. Domínio da língua nacional e das estruturas de linguagem específicas dos diversos produtos editoriais. Planejamento, organização e sistematização dos processos editoriais, tais como acompanhamento da produção gráfica de produtos editoriais, planejamento de distribuição, veiculação e tratamento publicitário de produtos editoriais. Conhecimento de todo o processo de produção técnica da mídia eletrônica para produção e edição de obra audiovisual, desde a preparação da *sinopse* ou *storyline*, argumento, roteiro, processo de decupagem ou análise técnica e montagem do produto numa ilha de edição até a entrega do produto finalizado. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.30. ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

. Elaborar, pesquisar e aplicar técnicas de dinâmicas de grupo direcionadas ao treinamento e desenvolvimento de pessoal. Executar o programa de integração e ambientação dos servidores recém-admitidos. Diagnosticar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de servidores. Analisar as informações sobre treinamento e desenvolvimento de pessoal. Participar da logística necessária para realização de eventos de treinamento, desenvolvimento de pessoal e afins, bem como oferecer o apoio necessário para a sua realização. Assessorar, quando necessário, as diversas áreas da Instituição nas decisões e ações pertinentes à gestão de pessoas: lotação, remanejamentos e promoções. Apoiar a chefia em assuntos relacionados a sua área de atuação, apresentando propostas de ações e procedimentos a serem adotados. Analisar os processos e metodologias inerentes a sua área de atuação, propondo e implantando melhorias para maximização dos resultados. Realizar, quando designado, testes, entrevistas e estudos psicológicos nos casos que lhe forem apresentados. Realizar perícias, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Fazer acompanhamento psicológico de membros e servidores. Orientar e acompanhar o ajustamento de membros e servidores. Fazer diagnóstico psicológico de membros e servidores. Planejar, participar e proceder a treinamentos e dinâmicas visando ao aprimoramento profissional e à saúde mental dos membros e servidores na capital e comarcas do interior. Elaborar correspondências e controles, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área. Auxiliar na promoção da convivência familiar e comunitária. Fiscalizar e acompanhar medidas socioeducativas. Trabalhar na erradicação do trabalho infantil, combate à violência doméstica, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Fiscalizar e propor programas de inclusão e permanência de crianças e adolescentes na escola. Fiscalização de abrigos. Estudo de casos de crianças e adolescentes. Participação nas reuniões dos CMDC'AS. Articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, junto às entidades governamentais e não-governamentais. Acompanhamento das políticas e programas destinados à promoção da adoção de crianças e adolescentes sem possibilidade de retorno familiar. Acompanhamento e fiscalização, juntamente com os demais técnicos dos Centros de Apoio, das políticas públicas de proteção necessárias para assegurar a convivência familiar e comunitária. Levantamento diagnóstico e tratamento das infrações cometidas por adolescentes por região. Emitir parecer. Funcionar como assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins identificadas pela chefia imediata.

### 3.31. ESPECIALIDADE PUBLICIDADE

. Criação, execução e acompanhamento de projetos para a mídia impressa e multimídia para a Instituição. Diagramação e montagem de textos, folhetos, cartazes, convites e outras peças gráficas. Criação e produção de peças gráficas, revistas, livros, relatórios, e demais peças impressas. Criação e produção e edição de fotografias e vídeos e demais publicações em meio físico e eletrônico. Vídeos. Planejamento, elaboração e distribuição de folhetos, cartazes e jornais sobre as atividades institucionais. Desenvolver outras atividades afins identificadas pela chefia imediata.

### 3.32. ESPECIALIDADE SAÚDE PÚBLICA

. Acompanhar e avaliar as ações do Ministério Público e seu impacto na implementação do Sistema Único de Saúde. Executar serviços de natureza técnico-administrativa determinados pelo superior imediato. Minutar informações, exposições de motivos, projetos, relatórios e outros expedientes relacionados à saúde pública. Acompanhar os modelos de atenção à saúde e sua execução. Emitir pareceres, quando determinado. Acompanhar a implementação das políticas públicas de saúde e seus resultados.

Catalogar publicações sobre saúde pública. Acompanhar e apoiar a implementação das metas de saúde incluídas no Plano Geral de Atuação do Ministério Público. Funcionar como assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

### 3.33. ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL

. Realizar o acompanhamento pessoal de funcionários que apresentam problemas de ordem social e diagnosticar situações sociais, bem como daqueles licenciados por motivo de saúde. Relatar e diagnosticar situações sociais que interferem no desempenho do servidor ou grupo de servidores. Propor soluções para os casos diagnosticados. Desenvolver, em conjunto com profissionais da áreas médico-odontológica, psicológica e outras, estudo e acompanhamento de casos sociais. Realizar em conjunto projetos socioeducativos. Projetar e executar pesquisas sobre a realidade social da instituição para subsidiar ações profissionais na sua área de atuação. Elaborar relatórios técnicos e sistematizados, através de dados estatísticos, das atividades do Serviço Social. Apoiar a chefia em assuntos relacionados a sua área de atuação, apresentando propostas de ações e procedimentos a serem adotados. Analisar os processos e metodologias inerentes a sua área de atuação, propondo e implantando melhorias para maximização dos resultados. Planejar, participar e proceder treinamentos e dinâmicas visando ao aprimoramento profissional e à saúde mental dos Membros e servidores na capital e comarcas do interior. Elaborar correspondências e controles, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área. Promoção da convivência familiar e comunitária. Fiscalização e acompanhamento das medidas socioeducativas. Fiscalização de abrigos. Estudo de casos de crianças e adolescentes. Participação nas reuniões dos CMDC'AS. Articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, junto às entidades governamentais e não-governamentais. Acompanhamento das políticas e programas destinados à promoção da adoção de crianças e adolescentes sem possibilidade de retorno familiar. Acompanhamento e fiscalização, juntamente com os demais técnicos dos Centros de Apoio, das políticas públicas de proteção necessárias para assegurar a convivência familiar e comunitária. Levantamento diagnóstico e tratamento das infrações cometidas por adolescentes por região. Participação e organização de fóruns regionais. Orientação e capacitação dos técnicos e oficiais das comarcas. Acompanhamento de programas. Fiscalização das verbas públicas e verbas do FIA, PETI, SENTINELA etc destinadas à infância e juventude. Demais atribuições exigidas pelas particularidades da região a ser atendida. Emitir parecer. Funcionar como assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins identificadas pela chefia imediata.

### 3.34. ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / INFORMÁTICA

#### 3.34.1. ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

.Projetar a elaboração, a instalação e implantação de bancos de dados. Gerenciar, projetar e ajustar o funcionamento de servidores corporativos os quais possuam bancos de dados. Monitorar e analisar a performance dos sistemas gerenciadores de bancos de dados. Pesquisar e definir o uso de novas tecnologias em gerenciadores de banco de dados. Definir e manter a estrutura lógica do banco de dados adotando os métodos e as técnicas previstas na metodologia de desenvolvimento de sistemas do MPMG. Acompanhar, juntamente com os demais analistas, o desenvolvimento de sistemas, com o objetivo de racionalizar e otimizar o desempenho na utilização dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados. Realizar, validar, armazenar e restaurar cópias de

segurança dos bancos de dados. Planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicar e atualizar bases de dados em produção para desenvolvimento através de importações/exportações de banco de dados. Promover o assessoramento na especificação de equipamentos relacionados a banco de dados a serem adquiridos. Prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores. Elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles. Emitir pareceres técnicos. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

#### 3.34.2. ADMINISTRAÇÃO DE REDES

. Planejar, projetar e instalar redes de transmissão de dados que suportem sistemas de processamento de dados. Manter configuração adequada da infra-estrutura necessária para os serviços em desenvolvimento e em produção. Analisar a utilização de redes de comunicação em uso ou planejadas e desenvolver estudos para melhorar o seu desempenho. Planejar topologias de rede, aquisição, instalação e manutenção de software e equipamentos de teleprocessamento. Manter em perfeito funcionamento sistemas de segurança de acesso. Analisar, configurar, instalar e manter programas e sistemas operacionais, gerenciar contas e discos, acompanhar a evolução de software, analisando o seu impacto nos sistemas, projetos, padrões e procedimentos existentes. Promover a resolução de problemas da instalação e de suporte às demandas de usuários que envolvam aspectos de configuração e administração dos servidores. Pesquisar e implementar políticas e sistemas de segurança, com o objetivo de preservar a integridade e o sigilo das informações armazenadas nos computadores. Efetuar a atualização dos softwares de segurança. Realizar a monitoração, auditoria e manutenção da rede de computadores. Realizar, validar, armazenar e restaurar cópias de segurança das informações contidas nos sistemas. Administrar as licenças de software em uso. Orientar os usuários nos itens referentes a segurança de dados e contaminação de "vírus" nos seus computadores. Pesquisar e avaliar novas tecnologias, de forma a aprimorar os recursos tecnológicos utilizados. Promover o assessoramento na especificação de equipamentos relacionados à rede a serem adquiridos. Orientar na elaboração de projetos de cabeamentos lógico e elétrico, bem como realizar testes de conectividade em redes locais. Prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores. Elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles. Emitir pareceres técnicos. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. Funcionar como assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins identificadas pela chefia imediata.

#### 3.34.3. ANÁLISE DE SISTEMA

. Executar atividades de planejamento, desenvolvimento, implementação, implantação e manutenção dos sistemas informatizados. Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas. Promover perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação. Executar atividades de especificações técnicas de hardwares, softwares e serviços de informática. Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação. Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com pesquisa, experimentação e divulgação tecnológicas. Acompanhar os sistemas e programas sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização. Executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades do Ministério Público, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho. Promover o atendimento aos clientes internos e externos. Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados,

na execução de suas atividades. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições. Programar em FoxPro, e Java. Conhecimento de Sistema Operacional Unix. Fazer manutenção do sistema de folha de pagamento. Funcionar como assistente em processos judiciais. Desenvolver outras atividades afins determinadas pela chefia imediata.

### 3.35. ESPECIALIDADE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

. Proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia de Segurança no Trabalho, emitindo laudo técnico sobre os mesmos. Acompanhar realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público. Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais observadas as formalidade legais. Realizar perícias na área de proteção ao meio ambiente relacionadas a poluentes atmosféricos, ruído ocupacional e ambiental (externo), calor, radiação em geral, pressões anormais e outros agentes e em outras áreas que envolvam conhecimento de Engenharia de Segurança do Trabalho, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público. Realizar avaliação de riscos ambientais do trabalho, empregando conhecimento de Higiene Ocupacional; PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Cadastro de Acidentes; Mapeamento de Riscos; Periculosidade e Insalubridade. Realizar estudo do posto de trabalho empregando conhecimentos de Ergonomia e Arranjo Físico. Empregar técnicas de análise de riscos, controle e prevenção de perdas, investigação e controle de acidentes. Apoiar a CIPA. Empregar conhecimentos de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico. Sugerir medidas de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC). Trabalhar em prol da Segurança, Medicina e Saúde (SMS), prevenindo a instalação de doenças do trabalho. Orientar membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia de Segurança no Trabalho. Digitar matéria relacionada à sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

### 3.36. ESPECIALIDADE RELAÇÕES PÚBLICAS

.Planejar, executar e avaliar as atividades de relações públicas no âmbito do Ministério Público. Atender, assessorar e apoiar os órgãos de execução e administrativos, nos assuntos relativos às relações públicas e cerimonial. Manter atualizado banco de dados oficial e de outros segmentos de interesse da área de Relações Públicas e Cerimonial. Coordenar a expedição de correspondência, mensagens sociais e acompanhamento de calendário comemorativo. Manter cadastro de informações sobre o Ministério Público, tais como datas, atos históricos, principais medalhas recebidas pelos Membros da instituição e medalhas concedidas. Executar os programas de comunicação interna da instituição. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.